

JUSTIÇA & CIDADANIA

JUSTA

**MULHERES NO GRAU MÁXIMO
DE JURISDIÇÃO**

Tânia Reckziegel, Ouvidora
Nacional da Mulher

EDITORIAL

**QUE VENHAM MAIS
CONQUISTAS FEMININAS**

Erika Branco, Diretora de Redação



ENTREVISTA COM A DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA SIFUENTES,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

O DESAFIO DE PRESIDIR UM TRIBUNAL NOVO E INOVADOR

Quem busca
o melhor
para a saúde
escolhe a Quali.

Profissionais do Direito:
**só aqui você pode escolher
os melhores planos do Brasil
em condições especiais.**



Parceria com as
principais entidades de
classe do setor jurídico.



Planos com excelente
rede médica e
opção de reembolso.



Toda a conveniência
da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício
e condições especiais.

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Simule
seu plano:



*ANS e condições no site.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Coan Gráfica
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Revista Justiça e Cidadania

Edição 271 • Março de 2023
Capa: Divulgação/TRF6

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
No trabalho e na vida pessoal, que venham mais conquistas femininas
- 08 **CAPA**
O desafio de presidir um Tribunal novo e inovador
- 14 **JUSTA**
“O que se almeja é que as mulheres sejam vistas como face do Judiciário no grau máximo da jurisdição”



- 18 **MAGISTRATURA ESTADUAL**
O risco de ser magistrado
- 20 **JUSTIÇA FEDERAL**
O papel das mulheres na construção de um Judiciário igualitário
- 22 **ADVOCACIA**
Momento para reflexão
- 24 **ESPAÇO OAB**
O trabalho pela igualdade de gênero na advocacia

- 26 **DIREITO ELEITORAL**
Federação partidária, os novos desafios da atuação unificada
- 29 **ADVOCACIA**
A advocacia corporativa como vetor de transformação da prática jurídica e da realidade social brasileira
- 32 **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
A cooperação judiciária nacional instituída pelo CPC/2015

- 34 **DIREITO PRIVADO**
Acesso ao direito recuperacional

- 36 **ESPAÇO ANADEP**
Oito de março, um dia para repensar o passado, desconstruir o presente e reformular o futuro dos direitos das mulheres

- 40 **EM FOCO**
Relevância das questões de Direito federal infraconstitucional

- 46 **ESPAÇO IAB**
A Fenomenologia Jurídica e a atividade jurisdicional

- 48 **PRATELEIRA**
Dom Quixote e o conceito de Justiça

- 50 **ESPAÇO SUPREMO**
Nova legislatura do Congresso inicia discussões sobre reformas no STF

NO TRABALHO E NA VIDA PESSOAL, QUE VENHAM MAIS CONQUISTAS FEMININAS



ERIKA SIEBLER BRANCO

Diretora de Redação

Elas estão presentes nas artes, na política, na ciência, no jornalismo, nas corporações e, claro, no Poder Judiciário – o que destacamos nesta edição, com reportagem de capa sobre a presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a Desembargadora Mônica Sifuentes.

Ao longo das mais recentes décadas, as mulheres vêm ocupando seus merecidos espaços na sociedade, não um lugar de inclusão ou superioridade, mas um lugar de igualdade. Não é por acaso que abro este editorial mencionando as conquistas profissionais femininas, mas sim por resgatar uma das citações da filósofa e escritora Simone de Beauvoir: “É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta”.

Conquistar esses espaços não é, de maneira nenhuma, uma luta fácil. Em muitos momentos, se torna necessário oferecer provas de capacidade, a depender do que

procuramos. Em muitos casos e situações, as mulheres ainda são vistas apenas como as “conciliadoras”, “amorosas”, “pacientes” ou, no máximo, as “belas figuras” que trazem leveza aos ambientes. Tudo isso é verdade. A maioria das mulheres traz em si a natural capacidade de conciliar, de pacificar, de convergir uma discussão para um bom caminho. E, sim, tudo isso com beleza e suavidade. Porém, já provamos nossa capacidade de estar em idênticos patamares nos postos de trabalho e demais espaços de decisão que exigem inteligência, força, resolutividade, liderança, produtividade e tantas outras qualificações que, em geral, não são utilizadas para definir o potencial profissional de uma mulher.

Se as mulheres certamente não querem definições que as limitem a um único papel, isso não altera o fato de que ser mulher significa ter de superar desafios, fazer escolhas e, sim, enfrentar alguns sacrifícios. Algo que ficou comprovado na recente pandemia, quando ocorreu a ampliação do modelo de trabalho remoto, que sobrecarregou ainda mais as mulheres, diante da necessidade de sobrepôr a jornada de trabalho aos cuidados com a família, sobretudo devido ao fechamento das creches e escolas. Ainda persiste em parte significativa dos lares brasileiros a concepção de que são elas as principais responsáveis por zelar pela alimentação, pela educação e pela agenda dos filhos – se não, em muitos casos, as únicas.

Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas, com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021, a taxa de participação feminina no mercado de trabalho cresceu continuamente em um intervalo de cinco anos, superando 54% em 2019. Porém, a partir de 2020, com a pandemia, o índice ficou abaixo dos 50%. Conforme a crise sanitária foi sendo afastada, os índices estão subindo novamente, superando os 51%. No entanto, a disparidade salarial ainda é um fato concreto.

A necessidade de atender as políticas de ESG (Ambiental, Social e Governança, da sigla em inglês) tem contribuído para as ações de inclusão e diversidade nas empresas, o que abrange a garantia de que cargos executivos e conselhos de administração passem a ser ocupados por mulheres, além da criação de benefícios que garantam a equidade de condições. É um caminho feito de pequenos passos, mas que segue em frente em contínua elevação. Uma pesquisa da Grant Thornton divulgada no ano passado mostra que as mulheres ocupam 38% dos cargos de liderança no Brasil. Ainda é um percentual pequeno, mas houve um crescimento expressivo desde 2019, quando essa fatia era de 25%.

Há também avanços importantes nas instituições públicas. E aqui, coloco foco no Poder Judiciário. O mais recente diagnóstico sobre a presença feminina nos tribunais brasileiros, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e publicado em 2019, revela que as mulheres eram apenas 38,8% das magistradas em atividade. Por outro lado, elas representavam 56,6% do total dos servidores que atuam no Judiciário nos últimos dez anos. E ainda: as mulheres eram 56,8% em funções de confiança e cargos comissionados, enquanto 54,7% estavam em cargos de chefia. A Justiça do Trabalho (50,5%) e a Justiça Estadual (37,4%) eram as com maiores percentuais de mulheres na magistratura em atividade. Por outro lado, nos tribunais superiores (19,6%) e na Justiça Militar Estadual (3,7%) estavam os menores índices de participação feminina.

Por último, e com toda a certeza não menos importante, temos a Resolução CNJ nº 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, alvo de seminário realizado pelo Conselho, em novembro do ano passado. São ações, resoluções, políticas e decisões de diversos setores, instâncias e grupos específicos que vêm ajudando a mudar uma histórica defasagem da mulher no mundo do trabalho e até mesmo no espaço social que a valoriza integralmente, sem predisposições estereotipadas. A boa notícia é que seguimos em linha ascendente. Um caminho que deve nascer no seio de cada família, com os responsáveis educando seus filhos para a importância de valorizar as pessoas independentemente da questão de gênero. Assim, concluo citando novamente Simone de Beauvoir: “Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.”

Leia nessa edição – A Revista JC de março está totalmente feminina, apenas com entrevistas e artigos assinados por mulheres. Na seção Justa, apresentamos uma entrevista com a Ouvidora Nacional da Mulher, a Desembargadora Tânia Reckziegel, que faz um balanço de sua gestão, destaca a aprovação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e defende a adoção de ações concretas para promover a igualdade de gênero no “grau máximo de jurisdição”.

Ainda sobre a temática da igualdade de gênero, confira os artigos da Presidente da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajufesp), Desembargadora Federal Marcelle Ragazoni, da Presidente da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), Juíza Vanessa Mateus, e da Defensora Pública Juliana Dewes Abdel, Coordenadora da Comissão dos Direitos da Mulher da Anadep, com reflexões sobre o passado, o presente e o futuro dos direitos das mulheres. Além do artigo coletivo da Secretária-Geral da OAB, Sayury Otoni, da Secretária-Geral Adjunta Milena Gama e da Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Cristiane Damasceno, sobre a igualdade de gênero na advocacia.

Leia também nesse número artigos de magistradas e advogadas sobre temas relevantes como trabalho remoto, advocacia corporativa, direito recuperacional, reformas na legislação eleitoral, cooperação judiciária e fenomenologia jurídica.

Destacamos ainda nessa edição, no Espaço Supremo, reportagem sobre as propostas de reforma do modelo de indicação e composição dos membros do Supremo Tribunal Federal, que tramitam no Congresso Nacional sob a forma de Propostas de Emenda Constitucional. Em outra reportagem, saiba mais sobre as discussões travadas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça para regulamentar o novíssimo instituto da relevância das questões de direito federal, que terá o condão, segundo os magistrados, de aproximar o STJ de sua missão constitucional de atuar como corte de precedentes.

Na seção Prateleira, saiba tudo sobre o lançamento do I Concurso de Artigos Científicos da Revista JC, que terá como tema a relação entre o personagem Dom Quixote e o conceito de Justiça, e que vai premiar o ganhador com a participação em evento internacional da Revista.

Boa leitura!



O DESAFIO DE PRESIDIR UM TRIBUNAL NOVO E INOVADOR

Entrevista com a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Presidente do TRF6

O desafio é instigante e motivador, pelas infinitas possibilidades de construção de um grandioso legado para os cidadãos de Minas Gerais"

DA REDAÇÃO

Natural de Belo Horizonte, onde se graduou em Direito e fez mestrado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mônica Jacqueline Sifuentes ingressou na magistratura federal em 1993, primeiro como juíza federal e depois, entre 2010 e 2022, como desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no qual integrou a 2ª Seção, especializada em Direito Penal, Improbidade Administrativa e Desapropriações. Dentre as diversas funções administrativas exercidas na Corte, foi Corregedora-Regional da Justiça Federal da 1ª Região, cargo que, segundo ela, a "municiou com informações e práticas importantes para o exercício da presidência no novo Tribunal que iria se constituir".

Autora de três livros, incluindo um romance, é doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, em Portugal. Durante quase 15 anos, entre 2006 e 2021, atuou como juíza de ligação para a Convenção da Haia de 1980 sobre Sequestro Internacional de Menores e também como ponto de contato do Poder Judiciário brasileiro na Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (IBERRED). Por sua atuação internacional, chegou a ser indicada para compor o Tribunal Penal Internacional, em Haia, na Holanda.

Seu mais recente desafio profissional surgiu no ano passado, quando foi designada pela Presidência da República para compor o recém-criado Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e logo depois foi eleita por seus pares para presidir a Corte. Com jurisdição sobre Minas Gerais, o TRF6 é uma antiga reivindicação dos juristas mineiros, que acreditam que com ele será possível acelerar a tramitação dos processos oriundos do estado, além de desafogar o TRF1 – que passou a julgar "apenas" os processos do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Na entrevista a seguir a magistrada apresenta o novo panorama da Justiça Federal em Minas Gerais e fala sobre o desafio de presidir o mais novo Tribunal do Brasil.



Desembargadora Federal Mônica Sifuentes

Revista Justiça & Cidadania – Poucos magistrados podem dar o testemunho dessa experiência. Qual é a sensação de presidir os primeiros passos de um novo tribunal? Até agora, passados pouco mais de seis meses desde a instalação do TRF6, quais foram as principais dificuldades e conquistas?

Desembargadora Mônica Sifuentes – Essa pergunta sobre qual é a sensação de presidir os primeiros passos de um novo tribunal é realmente interessante... Às vezes dá medo, pela grandiosidade da tarefa, mas, por outro lado, o desafio é instigante e motivador, pelas infinitas possibilidades de construção de um grandioso legado para os cidadãos de Minas Gerais.

Passados mais de seis meses, é muito bacana olhar para trás e ver o que já construímos. E digo sempre, essa obra não é individual, ela é cooperativa, colaborativa e participativa. Todos nós – desembargadores federais, juízes federais, servidores, terceirizados e estagiários – estamos dando o melhor para que este Tribunal dê certo. Essa vontade de superar os limites está internalizada no corpo funcional. Sabemos que temos uma oportunidade única de experimentar um novo modelo de administração e de prestação jurisdicional – e isso entusiasma a todos.

Estamos passando por vários problemas nessa fase inicial de implantação. Problemas relativos especialmente à carência de pessoal, aos limites orçamentários, ao grande volume processual herdado do TRF1 e aos sistemas informatizados. Estamos assistindo ao gradativo esgotamento do sistema PJe, que tem apresentado inúmeras inconsistências. Por isso, o TRF6 decidiu adotar o eProc, utilizado pela 4ª Região, que é um sistema mais vantajoso do ponto de vista técnico.

Foi necessário reorganizar a estrutura judiciária e administrativa da Seção Judiciária de Minas Gerais; receber e distribuir os processos oriundos do TRF1; elaborar o regimento interno do Tribunal em tempo recorde; criar um portal na Internet e novos sistemas informatizados; assumir a gestão de mais de 50 sistemas de apoio judicial, oriundos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do TRF1 e de diversos outros órgãos externos, viabilizados por meio de parcerias e convênios firmados.

Tivemos e ainda temos problemas de espaço físico também, os quais foram temporariamente mitigados com racionalidade e criatividade. As instalações da Seção Judiciária de Minas Gerais precisaram ser adaptadas para receber os 18 desembargadores federais e suas equipes. O mesmo ocorreu na implantação do plenário da Corte. Aproveitamos as salas de audiências das extintas turmas recursais para a realização das audiências das turmas especializadas do Tribunal.

Nesse período da implantação até meados de dezembro, foram atendidos mais de dois mil chamados registrados através do serviço “Fale conosco”, do PJe, abertos pelos usuários externos do TRF6 – jurisdicionados, partes, advogados, procuradorias, Justiça Estadual e Polícia Federal. Foi necessário criar uma força tarefa para a migração de cerca de 170 mil processos que estavam em andamento no sistema PJe do TRF1 e redistribuí-los aos gabinetes dos desembargadores.

Nas sessões inaugurais de julgamento das quatro turmas especializadas do TRF6, nos dias 8 e 9 de novembro, foram julgados 830 processos. Depois, até dezembro de 2022, foram julgados 246 processos pelas seções especializadas e 2.834 processos das sessões das turmas. Houve um julgamento recorde em nosso Tribunal, no dia 7 de fevereiro, quando a 2ª Turma julgou 832 processos em sua primeira sessão de 2023. Assim, considero que estamos tendo resultados de alta produtividade.

A Subsecretaria de Precatórios e Requisições de Pequenos Valores está acompanhando a gestão dos precatórios junto ao TRF1. Foram autuadas mais de 12 mil requisições no Sistema de Requisições de Pagamento Ágil (Sirea) até dezembro de 2022. Este ano, o TRF6 assumiu a gestão dos precatórios expedidos pelos juízes de execução vinculados à 6ª Região.

Felizmente, nesses seis meses, constatamos também várias conquistas: A Escola da Magistratura da 6ª Região, que está marcando presença na cena jurídica de Minas Gerais, com vários eventos de destaque, iniciou suas atividades com um belo evento cultural, realizado no

Estamos já em dinâmico funcionamento, a despeito dos múltiplos desafios”

dia 29 de novembro de 2022, em comemoração ao Dia da Consciência Negra; no dia 29 de agosto de 2022, apenas dez dias após a inauguração do TRF6, durante sessão plenária extraordinária, foi definida a organização das turmas e seções do TRF6 e as respectivas competências; no dia 29 de setembro subsequente, foi realizada a sessão plenária inaugural do Tribunal, pouco mais de um mês após a inauguração do Corte; no dia 24 de outubro de 2022, o Pleno do Superior Tribunal de Justiça referendou o Regimento Interno do TRF6; e nos dias 8 e 9 de novembro, as quatro turmas especializadas do TRF6 realizaram suas primeiras sessões de julgamento, todas no formato presencial. Estamos, portanto, já em dinâmico funcionamento, a despeito dos múltiplos desafios.

RJC – O TRF6 foi instalado em Belo Horizonte com o objetivo de acelerar o julgamento de processos no Estado de Minas Gerais e descentralizar a Justiça Federal no Brasil. Na competência anterior do TRF1, com jurisdição sobre 14 estados brasileiros – o equivalente a 80% do território nacional – as causas “mineiras” representavam 43% do total de processos. Qual é o tamanho e o teor do acervo com o qual os magistrados do TRF6 têm que lidar nesse começo das atividades do Tribunal?

DMS – Temos os dados da tramitação no período de 1º de setembro de 2022 a 22 de fevereiro de 2023. No TRF6, especificamente no segundo grau, tramitam 201.827 processos, foram distribuídos 39.392 e julgados 5.349. Podemos dizer que no segundo grau, em 22 de fevereiro de 2023, contamos com 199.526 processos em tramitação ajustada. Já no primeiro grau tramitam hoje 1.058.822 de processos. Foram distribuídos 128.856 processos e julgados 110.339 processos. Em tramitação ajustada, no primeiro grau, na mesma data, temos 595.502 processos.



Desembargadora Federal Mônica Sifuentes

Foto: Gustavo Lima

RJC – Quais são as peculiaridades das demandas da Justiça Federal em Minas Gerais? Há diferenças de perfil em relação aos processos e recursos que chegam ao TRF-1?

DMS – A competência é a mesma do TRF1, sendo que temos um grande número de ações previdenciárias. Temos também ações ambientais importantes e de grande impacto, como as decorrentes dos desastres de Brumadinho e Mariana, processos para os quais a Presidência do Tribunal e a Corregedoria estão fortemente empenhadas para dar o suporte necessário aos juízes responsáveis pelos casos.

RJC – Há metas para reduzir o tempo de julgamento desses processos? Quais são as estratégias?

DMS – O TRF6 segue o Plano Estratégico da Justiça Federal para o período 2021-2026, acompanhando as metas definidas pelo Plano. Essas metas estão em fase de desdobramento no TRF6, pela equipe de Planejamento Estratégico, especificamente a Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados (ASGES), juntamente com o Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal da 6ª Região (CGER-JF6). Foi também elaborado o Mapa Estratégico do TRF6, que está em revisão, neste momento. Uma das metas principais, inclusive, é a Meta 1 de 2022, julgar mais processos que os distribuídos, ou seja, julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

RJC – A senhora recentemente falou em dotar o TRF-6 de uma linguagem mais fácil de ser compreendida pela população. De que forma pretende alcançar esse objetivo?

DMS – O IluMinas, o Laboratório de Inovação do TRF6, desenvolveu uma cartilha de Linguagem Simples e de Visual Law, como resultado de uma capacitação feita em novembro de 2021, em parceria com o Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Paraná. Esse estudo está avançando no TRF6, para que possamos implantar a linguagem simples de forma mais sistemática. A Cartilha está disponível em nosso portal (<https://portal.trf6.jus.br/cartilha-de-termos-usados>).

RJC – De que forma a instalação do TRF6 impactou a primeira instância da Justiça Federal em Minas Gerais? Houve mudanças no quantitativo de varas e magistrados?

DMS – Sim, houve uma modificação. De acordo com a Resolução nº 742/2021 do CJF, houve uma reestruturação das unidades do primeiro grau. Foram extintas três varas cíveis, duas varas de juizado especial federal e uma vara criminal, todas localizadas em Belo Horizonte. As secretarias dos juízes foram aglutinadas em quatro secretarias únicas – uma cível, uma criminal, uma de execução fiscal e uma de juizado especial federal. A sede da Seção Judiciária de Minas

Gerais, em Belo Horizonte, passou a ser uma subseção judiciária, assim, a Justiça Federal de Minas Gerais passou a ter 27 subseções judiciárias.

RJC – Por uma determinação do CNJ, a Justiça Federal passou a ter varas que julgam delitos eleitorais. Acabamos de passar por um dos processos eleitorais mais conflituosos da história do País. Isso de alguma forma já se refletiu na vara especializada de Minas Gerais?

DMS – O Juízo da 2ª Vara Criminal/JEF (antiga 9ª Vara Federal) foi o escolhido pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região para a especialização em delitos violentos com motivação político-partidária, na primeira instância. De acordo com informações daquela Vara, não foram localizados registros de casos no período.

RJC – O TRF6 vai aderir ao Pacto do Judiciário pela Equidade Racial, lançado em novembro passado, no CNJ, pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST)? Há programas de promoção da igualdade racial e de gênero entre os servidores e magistrados da Corte?

DMS – Queremos que o TRF6, como Tribunal inovador, reverbera as lutas pelo avanço civilizatório que vêm sendo travadas na sociedade. Nesse sentido, formamos vários comitês e comissões para enfrentamento de questões cruciais como a igualdade racial, a violência doméstica e o assédio moral e sexual. Pretendemos que o TRF6 esteja na vanguarda dessas discussões importantes. Especificamente sobre o Comitê de Igualdade Racial, temos à frente o Juiz Auxiliar Grigório Carlos dos Santos, que está oferecendo uma enorme contribuição aos estudos do TRF6 sobre o tema.

RJC – A senhora atuou como juíza de enlace na Rede Internacional de Juízes da Convenção da Haia, tendo como foco a questão da subtração internacional de menores. Como se envolveu com essa temática?

DMS – Essa foi uma das grandes experiências da minha vida. Lidei como juíza de enlace para a Convenção da Haia de 1980, que trata da subtração internacional de crianças, por quase 15 anos. Eu e meu colega Jorge Maurique, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fomos os primeiros a fazer esse trabalho, que consiste em intermediar a comunicação entre os juizes brasileiros e os juizes estrangeiros que estão para decidir

esses casos. Em 2005, a Ministra Ellen Gracie, quando era Presidente do STF, resolveu criar um grupo de trabalho interinstitucional para tratar do tema e fomos ambos indicados a ela pelo CJF, para iniciar os estudos dos casos envolvendo os aspectos civis da subtração internacional de crianças. Até então o assunto era pouco conhecido no Brasil, assim, tivemos que começar do zero, inclusive publicando no site do STF os comentários à Convenção de 1980¹, obra coletiva de todos os membros do grupo. Hoje já temos um grupo coordenado pelo Desembargador Guilherme Calmon, do TRF2, do qual participam desembargadores de todos os Tribunais Regionais Federais. O representante do TRF6 no grupo é o Desembargador Pedro Felipe.

RJC – Além de magistrada, a senhora também é escritora. Um de seus livros, “Um poema para Bárbara”², tem como pano de fundo a Inconfidência Mineira e traz dentre os principais personagens um magistrado. Será que a experiência de presidir o TRF6 será capaz de inspirar novos romances?

DMS – Olha, esta aí uma outra boa pergunta (risos). Escrever o “Poema para Bárbara” foi um processo de imersão maravilhoso na história de Minas, meu estado natal, terra pela qual eu nutro verdadeira paixão. Tudo em Minas me emociona – o seu povo, as suas montanhas, a sua comida maravilhosa, a sua história... Voltar para casa, depois de morar mais de 20 anos em Brasília, está sendo uma experiência pessoal também com muitos desafios. Se eu vou conseguir escrever um novo romance histórico, nessa minha vida movimentada na Presidência, eu custo a crer..., mas a experiência de fazer parte do processo de nascimento deste novo Tribunal vai inspirar, sem dúvida, o romance da minha própria vida.



NOTAS

1 TIBÚRCIO, Carmen; CALMON, Guilherme (organizadores). “Sequestro internacional de crianças: Comentários à Convenção de Haia de 1980. Editora Atlas.

2 SIFUENTES, Mônica. “Um poema para Bárbara”. Editora Gutenberg, 2015.

VISCONDE DE MAUÁ - RJ

Apaixone-se pelo
RI
DE JANEIRO

Abre alas,
que eu encontrei
o meu lugar.

Rio de Janeiro.
Quem conhece, pede bis!

O Rio de Janeiro está voltando a ser um dos principais destinos turísticos do mundo. E o governo do Estado segue investindo para receber o turista cada vez melhor, com obras de infraestrutura, ampliação de aeroportos, rodoviárias e uma nova sinalização turística. Quer ver de perto? No carnaval ou o ano inteiro, vem se apaixonar pelo Rio de Janeiro.

Apaixone-se pelo
Rio de Janeiro

www.turismo.rj.gov.br

Secretaria de
Turismo



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Foto: Rômulo Serpa / Ag. Senado

“O QUE SE ALMEJA É QUE AS MULHERES SEJAM VISTAS COMO FACE DO JUDICIÁRIO NO GRAU MÁXIMO DA JURISDIÇÃO”

Entrevista com a Ouvidora Nacional da Mulher, Desembargadora Tânia Reckziegel

DA REDAÇÃO

No balanço de um ano de trabalho à frente da Ouvidoria Nacional da Mulher, a Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) Tânia Regina Silva Reckziegel, destaca a criação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, desenvolvido com a participação de todos os segmentos da Justiça. Na entrevista a seguir, a magistrada defende ainda ações objetivas para promover a igualdade de gênero nos órgãos de cúpula e direção do Poder Judiciário, para que as mulheres passem a ser vistas pela população como a “face do Poder Judiciário no grau máximo da jurisdição”.

Revista Justiça & Cidadania – Quais são as atribuições da Ouvidoria Nacional da Mulher e qual é o balanço que a senhora faz de sua gestão à frente do órgão do CNJ, inaugurado em março do ano passado?

Desembargadora Tânia Reckziegel – A Ouvidoria Nacional da Mulher foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria nº 33, de 8/2/2022, com atuação no âmbito do Poder Judiciário. Possui competência para receber, tratar e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher; prestar informações, receber sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, fornecendo orientações sobre a rede de proteção à mulher e outros equipamentos; informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação; e contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Desde março de 2022, foram recebidas 3.088 demandas na Ouvidoria da Mulher. Além da função de canal de comunicação, em parceria com os tribunais, esperamos poder avançar nas pautas referentes aos direitos das mulheres no Poder Judiciário.

RJC – Desde 2018 está em vigor a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Em que medida esta política já contribuiu para mudar a histórica defasagem da mulher na Justiça brasileira?

DTR – A Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário foi estabelecida por meio da Resolução CNJ nº 255/2018. De acordo com o normativo, todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Os estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018 também integram a iniciativa. O CNJ atende, ainda, à Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de

todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e dá mais um passo na garantia do acesso efetivo das vítimas aos tribunais e na resposta a todos os casos de violência de gênero contra as mulheres.

Nesse sentido, temos também a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e tem como um de seus objetivos favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência e familiar.

A Portaria CNJ nº 27/2021 (instituiu grupo de trabalho) veio a colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254 e nº 255. Com a participação de todos os segmentos da Justiça – estadual, federal, trabalhista, militar e eleitoral – os trabalhos resultaram no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. O Protocolo é mais um instrumento para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

A criação da Ouvidoria da Mulher no CNJ representou marco fundamental na política de enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero”

RJC – Como está o sistema de Justiça em termos do desenvolvimento de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da igualdade de gênero? Há órgãos correlatos à Ouvidoria em quantidade suficiente e com atuação adequada nos diferentes ramos do Poder Judiciário?

DTR – É preciso pontuar que o CNJ, em compasso com o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e em conformidade com o que preceitua o art. 226, §8º, da Constituição Federal, vem apresentando novas ferramentas para maximizar os resultados no combate à violência contra a mulher e à desigualdade de gênero. O histórico de resoluções, recomendações e ações de conscientização implementadas apresentam resultados efetivos no enfrentamento dessas mazelas. E, agora, soma-se a esse esforço a criação da Ouvidoria Nacional da Mulher, importante mecanismo de escuta e acolhimento de situações de violações dos direitos das mulheres.

A criação da Ouvidoria da Mulher no CNJ representou marco fundamental na política de enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero. Conquanto não houvesse normativa determinando a criação de serviço semelhante nos tribunais, em um movimento espontâneo e em decorrência do amadurecimento dessas políticas junto aos tribunais, verificou-se a criação de Ouvidorias da Mulher em diversos órgãos do Poder Judiciário.

Desde logo, a Ouvidoria Nacional da Mulher participou do movimento de fomento à implementação dos serviços, fossem como Ouvidorias da Mulher propriamente ditos, fossem como serviços correlatos. Assim, hoje temos 55 Ouvidorias da Mulher instituída nos tribunais de justiça do País em seus diversos ramos.

RJC – Quais são os principais obstáculos que as mulheres ainda enfrentam para o ingresso, permanência e ascensão aos cargos de poder e decisão na magistratura e nas demais carreiras jurídicas?

DTR – Na realidade, não se verificam obstáculos ao ingresso de mulheres na magistratura, ainda que, em muitos casos, a dupla ou tripla (trabalho/estudo/afazeres domésticos) jornada exija, evidentemente, mais empenho das mulheres, notando-se aparente equidade em primeiro grau de jurisdição, o que se deve aos critérios objetivos para admissão e também na exigência

de composição paritária de bancas de concurso, diretriz, aliás, da Resolução CNJ nº 255/2018. Com relação às decisões, a autonomia e independência na prolação de decisões é marcante no Poder Judiciário, independentemente do gênero do seu prolator.

Finalmente, o que se almeja é o atingimento da igualdade material nos órgãos de cúpula e direção, nas quais, efetivamente, há presença masculina maior, sendo imperioso o desenvolvimento de estratégias e a revisão da Resolução CNJ nº 255/2018 para o estabelecimento de ações objetivas, para que as mulheres sejam vistas não só pelo sistema de Justiça, mas pela população, como face do Poder Judiciário no grau máximo da jurisdição, em afirmação ao Estado Democrático de Direito.

RJC – Quais são os planos para a continuidade do trabalho e as metas para 2023?

DTR – A construção da política de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher é cotidiana. Nesse sentido, vale ressaltar que já há uma série de tribunais indicando a criação de suas Ouvidorias da Mulher e alguns já com data de inauguração marcada para os próximos meses.

E, ainda, num esforço inédito e exemplo de trabalho integrado, reuniram-se, em 15 de fevereiro, as ouvidoras da Mulher do Poder Judiciário e o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), em encontro conjunto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Como um dos resultados desse profícuo encontro, destaco a criação do Colégio de Ouvidorias da Mulher do Poder Judiciário, o Cojum, para o qual tive a honra de ser eleita presidente.

Dessa maneira, todo esse conjunto de políticas, programas e ações no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a ampliação e qualificação do atendimento à mulher, por meio de ouvidorias especializadas, segue como prioridade.



O Estado Democrático é de direito.

MANIFESTO EM APOIO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os representantes da sociedade civil que subscrevem o presente Manifesto vêm a público reafirmar seu apoio incondicional ao Estado Democrático de Direito e à Constituição. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem exercido papel fundamental para a consolidação da democracia e para a efetivação dos princípios e garantias dos cidadãos brasileiros. É preciso defender e preservar o STF como instituição vital para a democracia no Brasil.

As liberdades de expressão e de crítica estão entre os valores mais caros ao Estado de Direito. Divergências ideológicas e de opinião são próprias da democracia e devem ter vez no debate público, mas não se confundem com os intoleráveis ataques violentos que põem em risco a própria democracia. Não há uma liberdade para cometer crimes e não é possível tolerar atos que atentem contra a democracia e a própria liberdade.

Em tempos de agressões reiteradas às instituições e da tentativa sistemática de fragilizar a democracia brasileira, que se materializaram nos atos violentos de 8 de janeiro, é urgente uma união nacional, tendo como norte o fortalecimento do regime democrático. Para isso, é essencial a defesa do STF e de suas competências constitucionais, com o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e à presunção de inocência.

É preciso rechaçar os retrocessos e os ataques contra o Estado Democrático de Direito. É chegada a hora de pacificação da sociedade e da união de todos em prol da construção de uma sociedade livre, justa, fraterna e solidária.

Manifesto criado pela OAB Nacional e assinado por mais de 300 entidades da sociedade civil

Confira todas as entidades e saiba mais em
oab.org.br



O RISCO DE SER MAGISTRADO

Nosso País é o segundo da América Latina onde os juízes mais sofrem ameaças de morte ou à sua integridade física”

PATRÍCIA CARRIJO

Presidente da ASMEGO
Vice-Presidente da AMB

A pesquisa “Perfil da magistratura latino-americana” reafirmou a persistência de antiga preocupação da magistratura brasileira: nosso País é o segundo da América Latina onde os juízes mais sofrem ameaças de morte ou à sua integridade física. Segundo os números, 50% dos magistrados relatam esse tipo de situação; 20% dizem se sentir totalmente seguros; e 15% sentem-se totalmente inseguros.

Como uma das consequências mostradas na consulta, um a cada três juízes brasileiros toma regularmente remédios para controle de estresse, ansiedade ou outra condição de saúde relacionada à atividade jurisdicional. E mais preocupante: 51% do total necessitam de tratamento psicológico ou psicanalítico desde que ingressaram na magistratura.

O levantamento é do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em parceria com a Federação Latino-Americana de Magistrados (FLAM) e com o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (Ipespe).

Não à toa, é pleito antigo da AMB o reconhecimento da magistratura como atividade de risco, pois são profissionais que recebem frequentes ameaças ou são até assassinados no exercício da atividade jurisdicional, por estarem na linha de frente de julgamentos e das condenações de réus das áreas criminal, cível e trabalhista. E, muitas vezes, contra grandes organizações criminosas.

No Congresso Nacional tramita proposta normativa para inserir integrantes da magistratura e do Ministério Público nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 40 da Cons-

tituição. A luta é para que seja reconhecido, na nossa legislação, o exercício dessas carreiras como realmente atividade de risco.

Tentativa semelhante foi frustrada por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que indeferiu pedido de antecipação de tutela feito pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), de que a magistratura configura atividade de risco. A decisão foi amparada no argumento de que há magistrados que desenvolvem toda a carreira em áreas de competência de pouco ou nenhum perigo.

Mas, como centelha de esperança, as decisões judiciais são mutáveis e, diante da persistência da atividade judicante demonstrar riscos como difamação, ameaças e até morte, a lei pode evoluir para assegurar aos magistrados, além de liberdade, segurança para trabalhar.

Enquanto aguardamos, medidas podem ser tomadas pelos próprios tribunais ou em parcerias com os demais Poderes. Conforme os próprios magistrados responderam à pesquisa, estão entre as soluções o aperfeiçoamento de tribunais colegiados para os casos mais graves, de modo a evitar que recaia somente sobre um magistrado a responsabilidade pelos casos; blindagem dos veículos oficiais; escoltas armadas e mudanças das sedes dos tribunais para áreas mais centrais das cidades.

Enquanto magistrada e presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmego), defendo adoção definitiva e a regulamentação do trabalho híbrido em todos os tribunais, na forma presencial e virtual remoto, aos moldes do que foi adotado durante a pandemia de covid-19. Uma solução que, além de economia, agilidade, dinamismo e maior produtividade, daria maior segurança aos magistrados, por ficarem menos expostos aos perigos enfrentados cotidianamente.



Foto: Arquivo Pessoal

O PAPEL DAS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DE UM JUDICIÁRIO IGUALITÁRIO

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA

Presidente da Ajufesp

Um honroso convite para escrever um artigo em comemoração ao Dia Internacional da Mulher trouxe para mim a responsabilidade de resgatar a importância histórica da data e a necessidade do debate acerca da participação feminina na magistratura.

Inspirado na luta de mulheres americanas por melhores salários, condições de trabalho e direito ao voto, a data de 8 de março foi oficializada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975.

Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com vistas ao atendimento da Agenda 2030 da ONU estão alcançar a igualdade de gênero e garantir a “participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”.

Assim, a igualdade de gênero deve ser refletida em todas as esferas sociais e a magistratura não pode ser exceção a essa regra.

A participação feminina nos espaços de poder vem aumentando, mas ainda é enorme a diferença entre o número de homens e mulheres dentro do Judiciário brasileiro, representando aquelas pouco mais de um terço de toda a magistratura, participação que fica ainda menor quando se trata dos tribunais superiores.



Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

Entre as causas dessa desigualdade, que, como exposto, é maior nas instâncias superiores, podemos destacar a maior dificuldade para as mulheres participarem de concursos de promoção, especialmente quando envolve mudança de cidade e concorrência por critérios de merecimento.

Nas associações de classe a baixa representatividade feminina ainda é uma realidade, embora em muito tenhamos avançado. Após 25 anos, assumi a Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ajufesp) como a primeira mulher presidente e na diretoria, embora não tenhamos atingido a paridade entre o número de homens e mulheres, chegamos a um terço de juízas, tendo sido criada recentemente a Diretoria de Diversidade e Inclusão.

Ter uma mulher na presidência de uma associação de classe é sem dúvida um passo importante e é resultado também das políticas de inclusão. É também um trabalho pessoal de romper barreiras, de ter coragem de adentrar num universo essencialmente masculino, de falar e expor sua opinião.

A criação da Comissão Ajufe Mulheres, em 2017, é outro marco histórico da maior representatividade feminina nas associações de classe da magistratura, e de cuja fundação tive a honra de participar, à época, como vice-presidente da Ajufe na 3ª Região.

Também é exemplo concreto da importância da diversidade e representatividade na composição das instituições, na medida em que o olhar feminino para questões que antes passavam despercebidas fez chamar a atenção, a edição pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) da Resolução nº 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, que hoje é uma diretriz que deve ser seguida por todos os tribunais, a fim de assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional e incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Por outro lado, sob o ponto de vista do jurisdicionado, a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa os esforços empreendidos pelo Brasil e pelo Judiciário para a promoção da igualdade de gênero também nas decisões judiciais e foi resultado dos estudos desenvolvidos no âmbito do CNJ, tendo incorporado em seu corpo parte do texto da Cartilha Ajufe Mulheres “Julgamento com Perspectiva de Gênero: Um guia para o direito previdenciário”, lançada em dezembro de 2020.

Num mundo masculino – e o meio jurídico ainda o é, especialmente nos centros de poder – adentrar e permanecer nesses espaços é um desafio ainda maior para as mulheres, das quais por vezes se espera e se cobra muito mais que dos homens; mais dedicação, mais comprometimento, mais esforço, mais renúncias, infalibilidade.

De toda forma, os avanços que atingimos atualmente só foram possíveis porque trouxemos à tona o problema da desigualdade.

Hoje já causa estranheza e reações contrárias uma mesa de congresso ou seminário composta somente por homens ou bancas de concurso sem a participação de mulheres, mas foi às custas de muita insistência e trabalho.

O Dia Internacional da Mulher, portanto, deve ser comemorado, lembrado, celebrado.

A igualdade é um direito fundamental e um valor exaltado pela Constituição brasileira, fundamento do Estado Democrático de Direito. O resgate da democracia, tão abalada por acontecimentos recentes, passa também pelo respeito aos direitos das mulheres, das minorias, da diversidade.

É preciso percebermos que o problema da desigualdade não é apenas uma questão de números. O juiz, como todo ser humano, não toma apenas decisões baseado somente na razão; para isso bastaria a inteligência artificial. Somos, porém, influenciados por nossas experiências, nossa herança cultural, pela nossa origem, nossos vieses. A falta de representatividade feminina no Judiciário, especialmente nos cargos de direção, facilita a perpetuação de desigualdades, pois as soluções são pensadas do ponto de vista peculiar de parte apenas de seus destinatários. E assim também as decisões jurisdicionais propriamente ditas.

Igualdade se efetiva com representatividade; mais mulheres, portanto, fazem um Judiciário mais representativo e democrático. Uma justiça equânime e plural em sua composição reflete também numa prestação jurisdicional mais equânime.

Cabe a nós, mulheres, portanto, ocuparmos nossos espaços e assumirmos também as funções que os homens naturalmente sempre ocuparam; não se trata de isolá-los e excluí-los do processo decisório, mas de compartilhar ideias e perspectivas diferentes, ensinando um ao outro ver o mundo com outros olhos, a partir de uma perspectiva diversa.

Afinal, o Judiciário sempre foi e continuará sendo a balança que equilibra as relações, que põe fim a abusos e violações de direitos, a discriminações. Mas um Judiciário que reflete apenas uma parcela da população brasileira não garantirá a igualdade plena aos jurisdicionados. Que nós possamos assim desempenhar nosso papel como juízas e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

Para finalizar, presto minhas homenagens a todas as juízas do Brasil, e a todas as mulheres que derrubaram barreiras e ocuparam lugar de destaque na magistratura, abrindo o caminho para que outras as seguissem com a certeza de que assim construiremos juntas um Judiciário mais democrático.



MOMENTO PARA REFLEXÃO

VANESSA MATEUS

Presidente da Apamagis

O Dia Internacional da Mulher, marco centenário de uma data especial para a humanidade, nos oferece a ocasião de pensar o desafio lançado pelo 8 de março. Qual é seu significado? Trata-se de uma celebração ou um protesto? Seja como for, datas marcantes nos propiciam refletir sobre questões estruturais que ainda afetam a todos. Ao refletir, abrem-se caminhos para o debate que nos leva a criar medidas e políticas favoráveis a soluções de um leque de enfrentamentos vividos no dia a dia.

Especialmente hoje, temos a chance de ponderar sobre a posição das mulheres em cargos de poder. E uma das formas mais eficazes de medir o avanço social de um País está na abertura de seus espaços de poder à presença efetiva do gênero feminino. Quanto menos somos nos espaços de poder, maior é a desigualdade social e, consequentemente, menor a democracia.

Observamos muitos avanços nos últimos anos. Mulheres já ocupam 38% dos cargos de liderança no Brasil, mas ainda estão aquém dos que efetivamente representam para a sociedade. Segundo dados divulgados em 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocupamos apenas 37,4% dos cargos gerenciais no País.

Para onde quer que olhemos, mulheres executam o mesmo trabalho, mas ganham salários entre 20% a 30% menores do que os dos homens. Por outro lado, elas chefiam

quatro de cada dez lares. Neles não habita apenas a desigualdade, mas também a violência.

Magistrados e magistradas – elementos essenciais ao funcionamento da Justiça – têm sido fundamentais para a superação das desigualdades de gênero. Tanto nos tribunais de todo o País, quanto no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nos tribunais superiores temos contribuído firmemente, entre outros exemplos, para a efetivação da Lei Maria da Penha, marco do combate à violência contra as mulheres.

Ainda assim, a realidade é trágica. Nada menos de 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022 – número 3,2% superior ao total registrado no primeiro semestre de 2021. Não basta, pois, elevar a consciência da superação teórica do machismo, mas promover a desconstrução de seus hábitos mantidos no cotidiano.

A desigualdade de gênero domina também a atividade política. Na Assembleia Legislativa de São Paulo, de um total de 94 parlamentares há apenas 25 mulheres (26,6%). Dados oficiais do Congresso Nacional apontam que, dos 513 deputados, há apenas 91 mulheres (17,7%). No Senado, entre os 81 senadores, elas são 15 (18,52%).

Mesmo em meio a um mundo cada dia mais conectado e avançado tecnologicamente, mulheres e homens não desfrutam de acessos iguais. Pesquisas mostram que 85% das mulheres de dez anos ou mais são usuárias de Internet. O percentual entre homens é de 77%. Apesar disso, em meio à pandemia de covid-19, menos mulheres (32,47%) usaram a Internet para trabalhar se comparados com os homens (44,16%).

À luz desse problema, este ano a Organização das Nações Unidas (ONU) elegeu para o Dia Internacional das Mulheres o tema: “Por um mundo digital inclusivo: inovação e tecnologia para a igualdade de gênero”. Assim, a entidade irá explorar o impacto da lacuna de gênero digital na ampliação das desigualdades econômicas e sociais, além de destacar a importância de proteger os direitos de mulheres e meninas em espaços digitais e abordar a violência de gênero on-line. O problema do isolamento também pautou a Apamagis, que durante a pandemia utilizou todos os recursos tecnológicos como forma de aumentar o intercâmbio entre magistrados e magistradas.

No Judiciário, as mulheres têm ocupado a cada ano mais espaço em cargos de maior destaque. Basta observar o maior número de aprovação de juízas nos

Uma das formas mais eficazes de medir o avanço social de um País está na abertura de seus espaços de poder à presença efetiva do gênero feminino”

últimos concursos para o ingresso na carreira da magistratura. Porém, ainda há desigualdades. Entre os 2.086 juizes do Tribunal de Justiça de São Paulo, 1.229 são homens e 857 mulheres (41,08%). Já entre os 357 desembargadores, 320 são homens e apenas 37 mulheres (10,36%). Dos 93 juizes substitutas em segundo grau, 68 são homens e 25 mulheres (26,88%). Sabemos que essa diferença nos tribunais tem relação com o longo tempo decorrido até a aprovação da primeira mulher em um concurso público para a magistratura de São Paulo, o que torna essa discrepância uma consequência do tratamento desigual de outrora, embora hoje os critérios de promoção sejam objetivos.

No que tange ao Judiciário, a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) – que tem dentre os 3.156 associados 1.124 juízas – juntamente com as demais associações estaduais reunidas em torno da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), está comprometida em fomentar as condições para que a presença feminina atinja o mesmo patamar existente na população brasileira (51% da população são de mulheres, segundo o IBGE). Confiamos estarmos no caminho certo, que nos levará a uma sociedade mais fraterna e democrática para mulheres e homens.



Foto: Divulgação/Apamagis

O TRABALHO PELA IGUALDADE DE GÊNERO NA ADVOCACIA

SAYURY OTONI

Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

MILENA GAMA

Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

CRISTIANE DAMASCENO

Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada

Assim como ocorre em diferentes campos da sociedade, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) tem intensificado, nas últimas décadas, ações voltadas à modificação de um quadro que, tradicionalmente masculino, hoje registra forte presença de mulheres. É compromisso de primeira hora, para a atual gestão da entidade, ampliar o espaço para mulheres dentro da entidade e de atuar ativamente para que advogadas tenham as mesmas condições de atuação dos advogados. Em 12 meses de atuação, houve avanços históricos, simbolizados por uma reparação histórica: o reconhecimento de Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira.

Capitaneado pelo Presidente, Beto Simonetti, a OAB Nacional tem, pela primeira vez em sua história, paridade de gênero em sua diretoria e em todo o Conselho Federal. Mais do que isso, criou programas próprios, aderiu a iniciativas de outras entidades e dedicou ações permanentes voltadas às mulheres, que representam 51% dos quadros da entidade. A meta da instituição é de propiciar a elas participação ativa no dia a dia da entidade, com voz e voto nas instâncias deliberativas, dentro do regime democrático de repartição de

incumbências e responsabilidades que sempre caracterizou a Ordem.

Principalmente por meio da atuação da Comissão Nacional da Mulher Advogada, o Conselho Federal iniciou os trabalhos da atual gestão tendo, entre suas primeiras medidas, a criação da iniciativa Advocacia sem Assédio, com o objetivo de conscientizar, prevenir e enfrentar o assédio moral e sexual praticado contra mulheres advogadas. A ação envolveu a criação de um canal de denúncias para advogadas, uma cartilha, e a realização de lives, rodas de conversa e eventos regionais. Em trabalho articulado com as comissões congêneres das Seccionais, a OAB levou a iniciativa aos quatro cantos do País.

A entidade buscou amplificar, nas mais diferentes arenas, sua atuação pela paridade de gênero. Participou de audiências públicas no Congresso Nacional que tratam de projetos relativos ao combate à violência de gênero e se uniu a outras entidades e órgãos do Sistema de Justiça em ações contra o feminicídio, como o Paz em Casa, iniciativa do Conselho



Nacional de Justiça (CNJ); os "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher", de caráter mundial; entre outros.

Atenta aos casos de violência contra mulheres, especialmente advogadas, a Ordem promoveu desagravo à procuradora-geral de Registro, Gabriela Samadello Monteiro de Barros, agredida brutalmente por um colega de trabalho, o procurador Demétrius Oliveira de Macedo. A entidade ainda atuou em repúdio à morte da advogada Maria Aparecida da Silva Bezerra, vítima de feminicídio em Maceió (AL), tendo destacado grupo para acompanhar o caso de perto. Esse trabalho desembarcou na iniciativa Campanha de Combate às Violências contra a Mulher, ação criada pela Ordem com foco no combate a todas as formas de violência contra a mulher, como a política.

No CNJ, a entidade pediu ao órgão a emissão a todos os tribunais do País de orientação para que advogadas grávidas, lactantes e responsáveis por crianças e bebês tenham direito de preferência nos julgamentos, de acordo

com o estipulado pela Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e pelo protocolo de julgamento com perspectiva de gênero elaborado pelo próprio CNJ.

Nenhuma outra iniciativa, no entanto, foi mais significativa e representativa do compromisso da atual gestão com a igualdade de gênero, do ponto de vista histórico, do que o reconhecimento de Esperança Garcia como primeira advogada brasileira. Mulher negra, escravizada, personagem histórica, Esperança escreveu, em 6 de setembro de 1770, uma petição ao governador da Capitania, atual Piauí, denunciando as situações de violência pelas quais crianças e mulheres passavam e pedia providências. O documento é uma das primeiras cartas de Direito de que se tem notícia no País.

A história de Esperança e o seu merecido, e tardio, reconhecimento são simbólicos da luta por liberdade e igualdade que constituem a base dos objetivos da sociedade brasileira pactuados na Constituição Federal de 1988. É inaceitável que, nos dias atuais, advogadas não gozem das mesmas prerrogativas de seus colegas advogados, percebam remunerações menores, não tenham as mesmas condições de exercerem o seu ofício. A luta por igualdade de gênero significa a efetivação de direitos básicos.



FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA, OS NOVOS DESAFIOS DA ATUAÇÃO UNIFICADA



FABIANA ORTEGA SEVERO

Advogada

A Lei nº 14.280/2021, instituidora das federações partidárias, experimentou, desde o seu nascedouro, os desafios já vivenciados por outros modelos que se propuseram a introduzir mudanças no sistema político brasileiro.

Após passar por intenso debate e ser aprovada nas duas casas legislativas, o projeto de lei foi vetado pelo então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, sob o argumento de que o modelo das federações partidárias remontaria aos motivos que foram determinantes para a extinção das coligações partidárias pela Emenda Constitucional nº 97/2017, a saber: (i) a redução da fragmentação partidária; e (ii) a dificuldade de identificação do eleitorado com o ideário programático das agremiações.

O veto presidencial veio a ser derrubado em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por maioria absoluta de votos, restando então alterados dispositivos da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), possibilitando que dois ou mais partidos políticos se unam em federação mediante o cumprimento dos requisitos definidos na lei instituidora.

Ultrapassada a discussão inicial no processo legislativo, a Lei nº 14.208/2021 foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7021, proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro, que questionava, tal como constou da motivação do veto presidencial, que a norma pretendia restabelecer a figura da coligação partidária, o que teria sido vedado pelo art. 17, §1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 97/2017.

A medida liminar na referida ADI foi parcialmente deferida apenas para fins de adequar o prazo para constituição das federações, sem promover qualquer decote substancial no conteúdo do novo regramento. Em sua decisão – que restou referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – o eminente Ministro Luís Roberto Barroso asseverou, com o costumeiro brilhantismo, que “o que se pretendeu com a norma impugnada não foi aprovar um retorno disfarçado das coligações proporcionais. Buscou-se, ao contrário, assegurar a possibilidade de formação de alianças persistentes entre partidos, com efeitos favoráveis sobre o sistema partidário, já que as federações serão orientadas ideologicamente por estatuto e programa comuns – o que não ocorria com as coligações anteriores”.

Irretocável, a nosso ver, a decisão da Suprema Corte. Com efeito, a maior e mais determinante diferença entre os dois institutos consiste no longo vínculo programático-temporal inerente à federação, que extrapola a esfera puramente eleitoral à qual se resumem as coligações (ainda presentes no sistema de votação majoritário).

Enquanto uma coligação equivale ao consórcio de partidos políticos formado com o propósito de atuação conjunta e exclusiva na disputa eleitoral¹, a federação se revela muito mais complexa, pressupondo uma unidade programática com vínculo temporal de no mínimo quatro anos e, acima de tudo, com atuação harmônica – enquanto bancada única – no Congresso Nacional.

...o advento das federações partidárias exerce importante papel contramajoritário, evitando que os chamados partidos de centro se apropriem do debate público e asfixiem correntes filosóficas e políticas circunstancialmente minoritárias”

É dizer: a federação de partidos políticos não pode ser resumida a uma mera aliança instituída para êxito no pleito eleitoral. Muito pelo contrário. Os requisitos para sua composição demandam amplo debate intrapartidário com elaboração de estatuto e metas político-ideológicas que vinculam todas as agremiações integrantes por pelo menos uma legislatura. As consequências em caso de ruptura prematura desse vínculo são severas, incluindo a proibição de recebimento de fundo partidário, pelo partido desligado, pelo prazo remanescente para o fim da respectiva legislatura.

Essa característica especial das federações, que exige alinhamento ideológico a longo prazo, é determinante para garantir a identificação do eleitorado com o ideário programático dos partidos, extirpando do sistema eleitoral os malefícios verificados nas coligações proporcionais, nas quais, não raras vezes, o eleitor depositava seu voto em um candidato/partido de determinado

espectro político e, pela distorção do sistema, acabava elegendo um representante de ideários absolutamente opostos ao pretendido.

Também não há como negar que o instituto da federação tem relevante papel na sobrevivência de legendas que, apesar de possuírem menor representatividade nas casas legislativas, representam pautas historicamente relevantes para o País e ideais de parcela significativa da população. Nesse ponto, o advento das federações partidárias exerce importante papel contramajoritário, evitando que os chamados partidos de centro (centro, centro direita e centro esquerda) se apropriem do debate público e asfixiem correntes filosóficas e políticas circunstancialmente minoritárias.

Dito isso, e sem qualquer dúvida sobre o acerto na criação do instituto, é possível afirmar que as provações da federação não ficarão resumidas ao seu processo de criação. Apesar de já estabelecida, a federação terá como desafio maior o exercício da sua principal característica identitária: a atuação unificada a nível nacional no período posterior ao pleito.

O modelo adotado – de atuação conjunta das federações no âmbito da Câmara dos Deputados – deverá, obrigatoriamente, pautar o exercício parlamentar da bancada nas câmaras municipais e assembleias legislativas em todo o País.

É não é só. Conforme preconiza o art. 11-A, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, serão aplicadas às federações as mesmas regras que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária aplicadas às legendas, de modo que os parlamentares eleitos por partidos integrantes de federações, no exercício do mandato, devem coordenar esforços para que sejam atingidos os objetivos comuns dos partidos federados.

Se é comum verificarmos que uma única agremiação, diante de votação polêmica na Casa Legislativa, não consegue obter o voto de todos os seus parlamentares conforme orientação da legenda, esse quadro certa-

mente será agravado no âmbito interno das federações, que terão que conviver com bancadas cada vez maiores e, muito possivelmente, terão que adequar seus estatutos para implementar normas estatutárias e programáticas mínimas que sejam comuns a todos os partidos.

Cabe destacar que os estatutos das Federações Brasil da Esperança e PSDB-Cidadania (duas das três já registradas), apesar de não tratarem minuciosamente de como se dará a atuação parlamentar, já fizeram constar em seus estatutos normas que preveem a colaboração de todos os partidos para que sejam atingidos objetivos comuns, postergando a edição de normas disciplinares para futuras alterações estatutárias.

Caberá também à Câmara dos Deputados (e respectivas casas legislativas estaduais e municipais), adequar seu regimento interno para prever o funcionamento parlamentar das federações e a estrutura organizacional que esses órgãos assumirão na Casa (representação em comissões, número de líderes, gabinetes, etc.).

Certo é que, apesar dos desafios vindouros – naturais na implementação de qualquer alteração no regime jurídico político-partidário dessa magnitude – o instituto da federação já está a cumprir um relevante papel na democracia brasileira, se apresentando com extrema relevância na representatividade popular e no fortalecimento do debate democrático.



NOTA

1 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2020.

A ADVOCACIA CORPORATIVA COMO VETOR DE TRANSFORMAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA E DA REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA

JULIANA VILLA MELLO

Advogada

Ao longo dos anos no exercício da atividade jurídica, dentre algumas preocupações sobre a classe dos advogados, há uma que toca mais o coração: o fato de que alguns dos nossos colegas ainda compartilham a ideia de que à profissão de advogado associa-se um prestígio automático.

De fato, a inscrição na ordem outorga ao advogado um poder valioso: o acesso quase exclusivo ao sistema jurídico do País. No entanto, a realidade do exercício desse poder é muito diferente do que se possa imaginar.

Gera comoção ver tantos advogados mal remunerados e beirando a invisibilidade porque acreditaram que a advocacia ainda hoje é uma profissão que pode se sustentar apenas da existência desse poder; que buscaram a advocacia não pelo amor ao Direito, mas como uma tentativa de ascender socialmente, baseado em uma crença já inaplicável à maioria dos causídicos, pelo menos há meio século.

Advogados são fundamentais dentro de um Estado Democrático de Direito.

O problema é que muitos estudantes, bacharéis e mesmo advogados atuantes continuam a acreditar que a prática jurídica por si só trará automaticamente respeito e mobilidade social.



Foto: Kleguio_Connect Pro

Essa percepção distorcida da realidade só gera um grande volume de advogados frustrados.

É preciso desconstruir urgentemente essa visão romântica do advogado como um nobre, para instalar na mente dos profissionais a realidade de que, mesmo o trabalho duro e a dedicação, só serão recompensados com reconhecimento e boa remuneração, na medida em que gerem resultados que possam ser percebidos pelos clientes e pela sociedade.

Obviamente não são todos os colegas que estão prontos para aceitar essa realidade, de que hoje o advogado “nasce” com poder, mas sem autoridade, que deve construída com resultados.

Em maio de 2021, uma pesquisa inédita divulgada pelo Datafolha, realizada com o apoio da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs e em parceria com a empresa Digesto, revelou o perfil econômico e de atuação da advocacia no País¹, apontando dados interessantes: (i) 62% da classe atua de forma autônoma, sem vínculo formal com escritórios ou empresas; (ii) a renda individual mensal média da classe é de R\$5.855,00, com 44% dos profissionais situados na faixa de R\$2.500,00; (iii) a maioria da categoria manifesta alto grau de insatisfação com a profissão. Em uma escala de 0 a 10, a nota média de insatisfação foi 7,5, sendo que três em cada quatro (74%) deram avaliações de 7 a 10.

Obviamente, o cenário desolador da advocacia não é resultado exclusivo da visão dos advogados sobre a sua própria prática. Uma série de questões institucionais tem igual ou maior impacto, a exemplo da quantidade e qualidade dos cursos de formação, da alteração das demandas diante das mudanças de legislação, entre outras. Todavia, os demais fatores não excluem a máxima de que para ser relevante, reconhecido e bem remunerado uma outra mentalidade profissional é necessária: a de que não basta ser um advogado, é necessário ser um advogado que gere transformações na história do seu cliente.

Só assim, os advogados poderão reconstruir sua autoridade e autoestima perante a sociedade, retomando a capacidade de estabelecer o valor justo dos seus serviços, pelos resultados que são capazes de entregar, e não

apenas porque possuem uma carteira de identificação vermelha.

Nesse sentido, pela experiência da última década, observo que a advocacia corporativa é um terreno fértil para cultivar a mudança. As constantes mudanças econômicas e a velocidade exponencial com a qual as transformações tecnológicas têm sido aplicadas ao modo de produção criam um ambiente empresarial e empreendedor dotado de um dinamismo sem precedentes.

Entretanto, vejo muitos advogados empresariais, colaboradores internos às empresas, e também terceiros, com dificuldade de atender empresários e empreendedores por (i) estarem amarrados à essa pretensão de ser parte de uma corte imaginária, mas também por (ii) não entenderem que a advocacia empresarial não se confunde com a advocacia corporativa.

Esclareço que faço uso da expressão “corporativa” para além da acepção tradicional da palavra, que é a de representar ou dar significado ao que está ligado a uma empresa de grande porte ou a um grupo de empresas. Empréstimo a palavra para diferenciar e evidenciar o foco da atividade do advogado, que nas empresas de grande porte, desenha-se de forma mais próxima à execução do negócio.

A advocacia corporativa a qual me refiro aqui se funda no domínio técnico do chamado Direito Empresarial, mas não tem o Direito como objetivo principal, a advocacia corporativa tem a realização de negócios como foco, independente do porte da empresa ou do empreendimento. Ou seja, embora frequentemente vista como uma função essencialmente legal, a advocacia corporativa também é uma função de negócios.

O advogado corporativo é responsável por garantir que a empresa e os empreendimentos estejam operando dentro da lei e, ao mesmo tempo, por maximizar seus resultados financeiros, cuidando também dos aspectos legais, gerenciais e econômicos dos desafios trazidos pelos clientes.

Sustentada pelos pilares do engajamento estratégico, da responsabilidade corporativa (interna e externa) e da multidisciplinaridade, a prática jurídica corporativa não busca apenas representar os interesses empresariais nas relações jurídicas estabelecidas, mas acaba tornando-se parte da própria empresa, do próprio negócio: defende, gerencia ativos, assume riscos e viabiliza oportunidades.

Dessa forma, os advogados corporativos permitem que as empresas e empreendimentos naveguem pelos complexos sistemas legais e regulatórios, minimizando os riscos e maximizando as oportunidades econômicas, por meio de uma abordagem proativa.

A realidade aponta que o Brasil, em dezembro de 2022, contava com 1,3 milhões de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que significa uma proporção de um advogado para cada 164 brasileiros. Sendo que, segundo a Pesquisa Datafolha, a atuação dos profissionais está distribuída da seguinte forma entre as áreas: família e sucessões (42%), trabalhista (38%), previdenciário (24%), consumidor (22%) e criminal (20%).

A conta entre oferta e demanda claramente não fecha para a maior parte das áreas. Ao confrontarmos esse dado com outro do Ministério da Economia, de que há quase 20 milhões² de empresas ativas no País, torna-se cristalina a vantagem competitiva daqueles que vierem a se dedicar à prática jurídica corporativa.

Diante de tais dados, aproveito aqui a ocasião do mês de homenagem e reflexões sobre a vida das mulheres, para chamar especial atenção das advogadas sobre o potencial de oportunidades que podem encontram no Direito Empresarial e na advocacia. Explico.

Em 2020, o Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em pesquisa realizada em parceria com o Sebrae e com o Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBPQ), aponta o Brasil como o 7º País do mundo com o maior número de mulheres empreendedoras: de 52 milhões de empreendedores que existem no País, 30 milhões são mulheres, sendo 44% delas chefes de família e 85% responsáveis pelas decisões de compra em suas casas.

Essa informação é de extrema relevância para as advogadas. Compreender a dimensão do empreendedorismo feminino no Brasil é entender o cerne sobre como a advocacia corporativa pode transformar a vida da profissional do Direito, em termos de remuneração e relevância, ao mesmo tempo em que atua como mecanismo de fortalecimento de negócios liderados ou posições corporativas ocupadas por mulheres.

Como advogada e gestora em um departamento jurídico de companhia brasileira de atuação internacional me sinto na reponsabilidade de apontar os caminhos às que virão depois de mim. Uma medida simples, mas que tem o potencial de equilibrar a competição e economizar algumas batalhas e cicatrizes.

Apontar a direção é o mínimo a fazer diante da uma realidade na qual as mulheres advogadas permanecem com uma renda média mensal significativamente inferior do que a de homens que realizam a mesma atividade.

Destarte, é pelo pioneirismo e potencial de transformação social existente no DNA da sua prática que a advocacia corporativa apresenta-se como o portal de entrada para a compreensão de que uma outra advocacia é possível.

Mais do que apresentar aspectos sobre uma distinção conceitual pouco explorada entre o advogado empresarial e o advogado corporativo, esse é um convite aos colegas (e às colegas) para refletirem sobre a possibilidade de assumirem o papel de agentes de transformação da realidade empresarial e empreendedora, atuando como advogados e agentes de prosperidade. Papel que pode, e também deve, ser desempenhado por profissionais autônomos, associados e sócios de escritórios.

Falo aqui sobre uma advocacia corporativa propositiva, capaz de ser vetor da circulação de riquezas e mobilidade social. Advocacia que seja capaz de fazer negócios; que seja feita fora do escritório, do ambiente acadêmico, do departamento jurídico.

Uma advocacia praticada para devolver o equilíbrio às conexões, na qual o advogado pode liderar e servir, sendo o fiel da balança da justiça no mundo dos negócios como um colaborador estratégico ou parceiro terceiro qualificado e, portanto, relevante, reconhecido e bem remunerado. 

NOTAS

1 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/datafolha-pesquisa-inedita-revela-perfil-economico-e-de-atuacao-da-advocacia-do-pais.shtml>

2 <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses>

A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NACIONAL INSTITUÍDA PELO CPC/2015

MARIA GABRIELA CAMPOS

Advogada

Assim que o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 entrou em vigor, a comunidade acadêmica pouco se interessou em investigar o tema da cooperação judiciária nacional, preferindo avançar em estudos sobre temas "da moda", como os negócios jurídicos processuais e os precedentes judiciais obrigatório, por exemplo.

Despercebido aos olhos dos processualistas, estava o Capítulo II, do novo CPC, disciplinando a cooperação judiciária nacional, que – poucos anos mais tarde – revelaria seu potencial como mecanismo de promoção da eficiência no processo.

De fato, o art. 67 do CPC enuncia um dever de recíproca cooperação aos órgãos judiciários. E, para consecução desse dever, é que o CPC prevê um conjunto de atos e de instrumentos jurídicos, que compõem a "cooperação judiciária nacional", dentre os quais estão o auxílio direto e os atos concertados (CPC, art. 68).

O dever de recíproca cooperação encartado no art. 67 do CPC decorre do princípio da unidade da jurisdição² e funciona como estímulo para que os órgãos judiciários cooperem entre si na condução do processo.

Especificamente no que diz respeito aos órgãos jurisdicionais há um esforço para que juízes de quaisquer instâncias e ramos da Justiça atuem conjuntamente na condução de litígios que surjam a partir de um mesmo conjunto de fatos ou que envolvam idêntica questão de direito.

A ideia fundamental é que os diferentes órgãos jurisdicionais brasileiros devem cooperar entre si para a prestação de uma tutela jurisdicional mais célere e efetiva, viabilizando a obtenção de resultados máximos, com menor dispêndio de tempo e custos³.



Reforça-se, portanto, a noção de *gerenciamento processual*⁴ (*case management*), que prevê a aplicação racional das regras e técnicas processuais no exercício da jurisdição.

Dessas trocas e interações recíprocas entre os órgãos jurisdicionais é possível extrair, ao menos, três características. A primeira e principal característica diz respeito à eficiência, que atua como baliza nas interações judiciárias. Como se viu, o art. 67 do CPC estabelece que aos órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias e graus de jurisdição, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

Do próprio texto normativo extrai-se que o foco está na eficiência do procedimento particularmente considerado – em cada uma de suas etapas – bem como na gestão do acervo processual por todos os servidores do Judiciário, a quem, em última análise, também incumbe a prestação da justiça.

Os instrumentos de cooperação judiciária são canais de comunicação entre os diversos órgãos jurisdicionais, que podem funcionar como verdadeiros processos de gestão e de julgamento de processos. A intensificação

dessas interações confere eficiência ao processo. Por razões de eficiência, mais de um órgão jurisdicional pode – em ato de cooperação – convencionar a produção de prova única a ser aproveitada em mais de um processo⁵. Por ato de cooperação, é também possível definir um juízo para a penhora, avaliação ou expropriação de bens de um mesmo devedor que figure como executado em diversos processos, inclusive que tramitem em juízos de competências distintas⁶. Ainda por ato de cooperação, é possível centralizar processos repetitivos para coordenar a liquidação do patrimônio de um devedor único em que não há juízo universal para o concurso de credores. A eficiência, portanto, fundamenta a cooperação, servindo também de baliza para o incremento de atitudes colaborativas entre juízos cooperantes.

O foco na consensualidade é a segunda característica da cooperação judiciária nacional. Num ambiente de cooperação judiciária, as interações são dinâmicas, podendo caracterizar um verdadeiro diálogo judicial, em que os participantes adquirem postura proativa, seja para solicitar informações a outro órgão cooperante, seja para solicitar a cooperação para a prática de algum ato processual, ou simplesmente, para compartilhar algumas boas práticas, contribuindo para a participação dos demais órgãos na gestão judiciária.

A cooperação judiciária nacional enuncia um compromisso de solidariedade e corresponsabilidade dos órgãos judiciários no exercício de suas funções (sejam elas de natureza jurisdicional ou administrativa). O destaque está no estímulo à consolidação de uma rede judiciária de cooperação, em que todos os órgãos cooperem entre si.

Por fim, a terceira característica digna de nota é a atipicidade da cooperação judiciária nacional. O art. 69 do CPC/2015 prevê que os pedidos de cooperação prescindem de forma específica, elencando, em seguida, um rol exemplificativo de instrumentos e atos de cooperação entre juízos. Há um claro privilégio por mecanismos mais fluidos, ágeis e atípicos de cooperação, em detrimento dos instrumentos mais formais e solenes.

O CPC/1973 já previa, em seus artigos 200 a 212, que as formas de comunicação entre os juízos seriam efetivadas por meio do sistema de cartas (rogatória, precatória e de ordem). Atualmente, o CPC-2015 mantém a disciplina das cartas em seus artigos 236, §§ 1º e 2º, 237 e 260 a 268, regulando detalhada e minuciosamente esses meios de comunicação, ainda marcados pela proeminência da forma, pela hierarquia e pela ter-

ritorialidade, considerando que não houve alteração substancial nesse particular. A diferença é que o atual Código prevê novos instrumentos de cooperação entre juízos, a exemplo do auxílio direto e dos atos concertados, que são caracterizados pela informalidade, flexibilidade e, sobretudo, pela agilidade.

Se fosse preciso resumir tudo o que foi aqui escrito numa única frase, diria que "a cooperação judiciária nacional promove a eficiência no processo". À comunidade jurídica fica o convite para investigar, aplicar e desbravar esse ainda novo desconhecido.



NOTAS

1 Eis o conceito apresentado por Fredie Didier Jr.: "A cooperação judiciária nacional é o complexo de instrumentos e atos jurídicos pelos quais os órgãos judiciários brasileiros podem interagir entre si, com tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, com o propósito de colaboração para o processamento e/ou julgamento de casos e, de modo mais genérico, para a própria administração da Justiça, por meio de compartilhamento ou delegação de competências, prática de atos processuais, centralização de processos, produção de prova comum, gestão de processos e de outras técnicas destinadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Brasil." (DIDIER JR., Fredie. "Cooperação judiciária nacional – Esboço de uma teoria para o Direito brasileiro". Salvador: JusPodivm, 2020, pp. 61-62).

2 Entendendo que o dever de recíproca cooperação decorre do princípio da unidade da jurisdição: SCHENK, Leonardo Faria. Comentários aos artigos 64-69 do CPC. In WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo.; e DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 270. CABRAL, Antonio do Passo. "Juiz natural e eficiência processual: Flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil". Tese apresentada no concurso de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor Titular na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: edição do autor, 2017, p. 536.

3 Aqui, a eficiência ganha maior relevo, na medida em que se relaciona com "o alcance de finalidades pré-estabelecidas, dizendo respeito aos meios empregados para tanto. Haverá eficiência se os meios adotados forem ótimos, gerando pouco esforço ou dispêndio, com o melhor resultado possível". (CUNHA, Leonardo Carneiro da. "A previsão do princípio da eficiência no projeto do novo Código de Processo Civil brasileiro". *Revista de Processo*. v. 233, jul./2014. p. 67).

4 Segundo Paulo Eduardo Alves da Silva, o gerenciamento processual "pode ser compreendido como o planejamento da condução de demandas judiciais em direção à resolução mais adequada do conflito, com o menor dispêndio de tempo e custos" (ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. "Gerenciamento de processos judiciais". São Paulo: Saraiva, 2010. p. 35).

5 Enunciado nº 671 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC). (art. 69, §2º, II) O inciso II do §2º do art. 69 autoriza a produção única de prova comum a diversos processos, assegurada a participação dos interessados. (Grupo: Competência e Cooperação Judiciária nacional)

6 Enunciado nº 688 do FPPC. (art. 69) Por ato de cooperação judiciária, admite-se a definição de um juízo para a penhora, avaliação ou expropriação de bens de um mesmo devedor que figure como executado em diversos processos, inclusive que tramitem em juízos de competências distintas. (Grupo: Cooperação Judiciária nacional; redação revista no XI FPPC-Brasília)

ACESSO AO DIREITO RECUPERACIONAL

O caso das concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica

DIONE ASSIS

Advogada

Desde fevereiro de 2005, o ordenamento jurídico brasileiro conta com um valioso instrumento de soerguimento de empresas que apresentam pontuais crises econômico-financeiras, mas que ainda se mostram viáveis. Cuida-se da Lei nº 11.101, a Lei de Recuperação Judicial de Empresas.

Já em seu primeiro dispositivo, o citado diploma dispõe que: “Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor”.

Por seu turno, o art. 2º e incisos da Lei estabelece quais empresas não podem dela se socorrer, isto é, empresas que, em razão do segmento em que atuam, estão vedadas, expressamente, de se valerem do instituto em referência. Observe-se:

Art. 2º – Esta Lei não se aplica a:

- I – empresa pública e sociedade de economia mista;
- II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.



Foto: Divulgação

É verdade que para as empresas inseridas no sistema financeiro (como as que constam do inciso II do art. 2º) há outros mecanismos que visam ampará-las quando apresentam um quadro de insolvência, nos termos da Lei nº 6.024/1974. No entanto, historicamente, tais instrumentos jamais se prestaram ao soerguimento da empresa. Sua finalidade se limita à proteção da sociedade contra eventuais agentes nocivos ao equilíbrio do sistema financeiro nacional.

Portanto, preferiu o legislador impedir que somente as empresas integrantes do sistema financeiro pudessem se valer do sistema recuperacional. Não por outra razão, a disposição do art. 1º permitiu, por exemplo, que associações civis sem fins lucrativos, mas com fins econômicos, se beneficiassem do processo de recuperação judicial, cuja finalidade se encontra no art. 47 da Lei:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ocorre que, contrariando os dispositivos acima declinados, outros diplomas legislativos passaram a disciplinar a matéria, excluindo da incidência do remédio recuperacional empresas jamais excluídas pelo legislador originário. É o caso das empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 12.767/2012:

Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Como é sabido, o citado dispositivo tem origem na Medida Provisória nº 577/2012, cujo objetivo foi estabelecer procedimento de manutenção da prestação do serviço de energia elétrica, conduzido pela agência reguladora competente – a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – quando a concessionária apresenta dificuldades.

Já na Exposição de Motivos da MP nº 577/2012 consta que o objetivo da norma era garantir a continui-

dade do serviço público essencial de energia elétrica, adequando a prestação temporária do serviço público pelo poder concedente ou por entidade da administração pública federal em caso de extinção por falência ou caducidade da concessão.

Assim, olvidando-se da finalidade precípua da Lei nº 11.101 – que é a salvaguarda da atividade econômica desenvolvida – para o legislador, a sujeição das concessionárias ao regime da recuperação judicial poderia comprometer a continuidade do serviço público essencial de energia elétrica e, como forma de impedir a descontinuidade do serviço, criou um regime próprio de intervenção no qual o poder concedente mantém a prestação do serviço em caso de crise econômica da concessionária.

No entanto, segmentos cuja essencialidade é equivalente não foram excluídos do regime recuperacional, como é o caso das telecomunicações, cujo exemplo notório foi a recuperação judicial do Grupo OI, que teve renovado o pedido recentemente.

A exclusão imposta pelo art. 18 da Lei nº 12.767/2012 demonstra odioso tratamento anti-isonômico a atores de igual relevância no cenário nacional. Há, portanto, uma fumaça de inconstitucionalidade que, muito em breve, deverá ser enfrentada pelos tribunais brasileiros, na medida em que exclui as concessionárias de energia elétrica do acesso ao direito recuperacional, sem lhes fornecer qualquer outro instrumento que permita a sua preservação, exceto quando já encerrada a concessão.

A quem interessar, vale acompanhar o julgamento do AREsp nº 2.233.829/BA, em que contendem o Grupo GEA e o Banco Amazônia S.A. Em decisão monocrática, o meritíssimo Ministro Relator Marco Aurelio Bellizze, nos autos da TP nº 3740/BA, atribuiu efeito suspensivo ao recurso para determinar a suspensão do processo de recuperação judicial do Grupo GEA até julgamento definitivo.



OITO DE MARÇO, UM DIA PARA REPENSAR O PASSADO, DESCONSTRUIR O PRESENTE E REFORMULAR O FUTURO DOS DIREITOS DAS MULHERES

JULIANA DEWES ABDEL

Coordenadora da Comissão dos Direitos da Mulher da Anadep



Oito de março, um dia tipicamente celebrado, mas que deve ser compreendido como a sequência de uma batalha que ainda não foi vencida. O que diriam as trabalhadoras sindicais russas que pediam “pão e paz” e deram origem à Revolução Russa, assim como à data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), se soubessem que, em 2023, ainda as mulheres lutam pelos mais basilares direitos?

“Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados” e – mais – violentados brutalmente sobre o próprio corpo.

Não é preciso ir para longe. No Brasil contemporâneo, presenciemos números imensuráveis de violência doméstica e feminicídio ocorridos no próprio lar, lugar de onde se espera confiança e proteção. Assistimos a cenas perversas, quase inacreditáveis se não fosse a realidade, de ordem judicial sobre meninas gestantes vítimas de violência sexual. Vemos mulheres yanomamis exploradas sexualmente por invasores de seus territórios diante dos olhos de um governo absorto e omissos por conveniência. Nos deparamos com mulheres negras em jornadas desumanas de trabalho, mal remuneradas e exploradas de todas as formas, em uma imagem idêntica ao regime escravocrata. Presenciamos incansavelmente mães em situação de cárcere – ou campos de concentração brasileiros – destituídas do poder familiar (não raras vezes grávidas) ou privadas da maternidade e amamentação, em frontal desrespeito constitucional. Testemunhamos mulheres trans assassinadas nas ruas habitualmente.

A opressão sobre o corpo feminino é milenar. Silvia Frederici, no consagrado livro “Calibã e a bruxa”, já nos indicou a imen-

sidão do tempo e de espaço que separa, nós, mulheres, da liberdade. As “bruxas”, causadoras de repulsa social, eram as mulheres alquimistas que negavam seu “poder” de reproduzir, perseguidas como hereges e punidas com a tortura e a morte por afogamento, fogo e toda sorte de crueldade.

Não bastou o importante marco ocidental da Revolução Francesa bradar o sentimento iluminista de *liberdade, igualdade e fraternidade* – todos substantivos femininos – para que as mulheres pudessem ter direitos. Elas protestaram contra a escassez de alimentos, marcharam contra o poder real, enfrentaram intermináveis filas de pão, confeccionaram ataduras para o esforço de guerra, arriscaram-se nos campos de batalha. Também escreveram todos os tipos de cartas e petições sobre políticas governamentais da época, sem sucesso.

Após a consagração dos “Direitos do homem e do cidadão”, a aspirante a dramaturga Olympe de Gouges – pseudônimo de Marie Gouze – publicou a “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”, sua própria versão do documento, em que expressamente mencionava que mulheres possuíam os mesmos direitos dos homens. Como ativista feminista, foi enviada à forca por Robespierre em 1793.

O histórico de dignidade das mulheres sofre instabilidades e graduais avanços, sempre paulatinos e cuidadosos com as reações conservadoras. Não é por acaso que o voto feminino no Brasil somente foi reconhecido em 1932, com muita articulação política feminista e a edição do Decreto nº 21.076 por Getúlio Vargas. O novo Código Eleitoral e a Constituição de 1934 garantiram direitos políticos e contemplaram o voto feminino. Permitiram que as mulheres ocupassem o espaço público, e fossem votadas, com poder decisório manifestado pelo voto.

Em 1962, o “Estatuto da mulher casada” previa que ela poderia exercer profissão sem o consentimento do marido, receber herança e, em caso de separação, poderia requerer a guarda dos filhos. A lei mudou mais de dez artigos do Código Civil vigente, entre eles o 6º, que atestava a incapacidade feminina para alguns atos. Além de poder se tornar economicamente ativa sem necessitar da autorização do marido, a mulher passava a compartilhar do pátrio poder.

Na passagem democrática para a Constituição de 1988, o movimento feminista veio representado fortemente pelo *lobby do batom*, aliança suprapartidária de deputadas, senadoras e movimentos femininos, que se

mobilizou para entregar a “Carta das mulheres brasileiras aos constituintes”. No documento, elas levaram à Assembleia Constituinte propostas para elevar os direitos das mulheres ao *status* constitucional: a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos, a igualdade na responsabilidade pela família (família democrática), a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho, o direito à amamentação para mulheres em situação de cárcere e a licença maternidade de, no mínimo, 120 dias foram consagrados no texto constitucional.

No entanto, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, em especial quanto ao direito ao aborto, houve forte reação conservadora para sua aprovação, pauta que até hoje encontra um terreno hostil, diversamente do exemplo dos países vizinhos, como Argentina e Uruguai.

Para combater a violência doméstica contra a mulher, filhos e filhas, a Constituição Federal, no art. 226, §8º, determina que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram e criará mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, em contraponto à família patriarcal até então vigente. Em complementação, o Brasil assinou, em 1995, a Convenção de Belém do Pará (Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher) do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Ressalta-se, aqui, a importância dos direitos reconhecidos, uma vez que, até então, o *status* legal de família patriarcal legitimava frequentemente a violência contra a mulher, que era aplicada pela autoridade como “castigo” à *insubordinação*. Com efeito, nosso histórico de opressão traz consigo a excludente de ilicitude ao homem casado que violentava sexualmente a esposa, por estar em exercício de um *direito*, como apontava a doutrina de Nelson Hungria, coautor do Código Penal até hoje vigente.

Contudo, apesar de formalmente reconhecidos, esses direitos seguiram com muita dificuldade de concretização, sobretudo pelo peso do antecedente misógino na legislação. A agrura da violência no vínculo de afeto e da omissão estatal foi sentida na pele por Maria da Penha Maia Fernandes, mulher brasileira vítima duas vezes de tentativa de feminicídio pelo ex-marido, agressão que a deixou paraplégica. Com os apelos negados em todas as esferas nacionais, Maria da

Penha representou contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por ser signatário da Convenção de Belém do Pará, instância que reconheceu a ineficácia e negligência do Estado no tratamento à mulher vítima de violência doméstica e recomendou a adoção de mecanismos que coibissem a tolerância estatal e o tratamento discriminatório em casos que discutam a violação de seus direitos. Nasce, assim, um valioso instrumento com seu próprio nome, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas varas criminais.

A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. Papel relevante é exercido pela Defensoria Pública, que deverá patrocinar os interesses das mulheres vulneráveis em razão da condição de violência a que estão submetidas.

O cenário atual ainda é de muita preocupação. A falta de constrangimentos dos agressores não é isolada. Ela encontra respaldo na naturalização da opressão em face da mulher, presa em uma sociedade ainda muito apegada a tantas desigualdades. Quando Bell Hooks, aclamada escritora e intelectual negra assevera que o feminismo é para todos, procura colocar a justiça social, a igualdade e o fim da violência de gênero como construção de todos e todas nós, homens e mulheres.

Por outro lado, a mesma hostilidade – ou perversidade – corre no sentido a inviabilizar a efetivação de direitos reprodutivos das mulheres. No âmbito da Defensoria Pública, a figura do “curador do feto” dificulta ainda mais o acesso ao aborto legal no Brasil, em processos judiciais envolvendo crianças vítimas de violência sexual. Segundo entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a proteção do nascituro se realiza através da proteção da mulher. Para a Corte, a concepção é protegida, mas não para elevar o status do embrião à condição de pessoa, mas proteção da pessoa que gesta.

A criação de mais um obstáculo por quem deveria proteger crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual apenas corrobora para violação da dignidade dessas pessoas, para reprodução da violência e para a vitimização secundária. Em última análise, aumenta o risco de morte de meninas vítimas de estupro pelo prosseguimento forçado de gestação infantil, já que gestantes menores de 14 anos (cerca de 20 mil meninas por ano) têm taxas de mortalidade cinco vezes maiores do que entre gestantes entre 20 e 24 anos.

A função institucional da Defensoria Pública se realiza ao assegurar que a menina e a mulher tenham voz ativa e direito de participação no processo de escolha, concedendo-lhe informações relevantes para tomada de decisões com base no consentimento livre e orientado, auxiliando-a a compreender as consequências e implicações desses caminhos, e evitando qualquer tipo de coação no curso do processo decisório. O papel do Poder Judiciário, como aplicador da lei, seria o de não permitir a perpetuação de aberrações jurídicas como as que vêm rotineiramente ocorrendo sob os olhos de todo sistema de Justiça.

A questão de gênero é transversal a todas as matérias do ambiente jurídico. Mas não é isso o que acontece, também, quando se analisa o cárcere brasileiro, no qual mulheres são tratadas como homens. Além das condições naturalmente insalubres e desumanas nos presídios, a falta de preparo em relação às questões atinentes à maternidade, à higiene, à lactância e à saúde é avassaladora. Ao invés de ressocialização, o que notamos é um crescimento da desigualdade social e de gênero no cumprimento de pena, uma exclusão abismal de pessoas em coautoria com o Estado.

É preciso que as mulheres digam o que estão vivendo para que não se sintam sozinhas. O silêncio sempre estará ao lado da agressão, seja da vítima, dos familiares, dos vizinhos ou dos amigos. As instituições públicas deverão estar atentas a todas as formas de violências sofridas pelas mulheres, para que possamos repensar o passado, desconstruir o presente e reformular o futuro.

Nós, mulheres, devemos ser livres para vivermos a potência de nossas possibilidades. Merecemos que nosso lar seja o lugar base para o acolhimento e expressão de nós mesmas, longe de qualquer forma de opressão, e que seja preenchido por reciprocidade, afeto e amor. O dia da mulher, assim, é mais um dia de luta para que não nos sintamos sozinhas.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br



RELEVÂNCIA DAS QUESTÕES DE DIREITO FEDERAL INFRACONSTITUCIONAL

STJ avalia os possíveis caminhos para a regulamentação do novo instituto processual

DA REDAÇÃO

Para inaugurar os estudos sobre a implantação da relevância da questão federal (RQF), instituto jurídico inserido no art. 105 da Constituição Federal pela Emenda nº 125/2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu em fevereiro o seminário “Relevância das questões de Direito Federal infraconstitucional”. Realizado sob a coordenação da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do STJ – e idealizado pelo presidente da Comissão, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – o debate reuniu magistrados, membros do Ministério Público e advogados públicos e privados.

“A concretude da novidade jurídica será construída nos campos legislativo e jurisprudencial e promoverá notáveis impactos

nas relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas da sociedade brasileira. Ciente disso, a atual gestão deu importante passo ao entregar ao Senado Federal, no início de dezembro passado, a proposta de regulamentação da relevância federal”, informou o Ministro Og Fernandes, Vice-Presidente do STJ, na mesa de abertura do seminário.

Um dos pontos principais da proposta de regulamentação elaborada pelo STJ é a inclusão do art. 1.035-A do Código de Processo Civil (CPC), para introduzir a sistemática da RQF no Código, com detalhamento do seu conceito para fins de admissibilidade do recurso especial. O STJ propõe ainda que, após o reconhecimento da relevância, seja suspensa a tramitação de processos idênticos no Judiciário, em mecanismo semelhante ao que ocorre hoje na sistemática da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal (STF).

“A proposta encaminhada ao Senado seguia a linha da justificativa apresentada pelo Tribunal da Cidadania, calcada em sólidas bases conceituais e práticas, frutos da experiência de 15 anos da sistemática da repercussão geral no âmbito do STF e dos muitos aprendizados desta Corte no trâmite dos recursos especiais, que vem desde 2018, no sentido de dotar os recursos especiais com os efeitos do repetitivo. Com isso, parte-se de um paradigma seguro de que é possível prever com certa precisão aspectos positivos e negativos a serem enfrentados na missão agora posta, de buscar a melhor regulamentação para a aplicada relevância na questão federal”, acrescentou o Ministro Og Fernandes, que no ato representava a Presidente do Tribunal, Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

O Ministro Og Fernandes lembrou que a regulamentação da QFR vai exigir também alterações no regimento interno do STJ, para que diversos procedimentos “ofereçam eficácia e aplicabilidade à vontade do constituinte”, a exemplo do que ocorreu no STF, que editou 14 emendas regimentais, entre 2017 e 2022, para ajustar-se ao sistema da repercussão geral.

Acidente histórico – A primeira mesa de debates, presidida pelo Ministro João Otávio de Noronha, contou com a participação do Conselheiro Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) Alexandre Freire, que é ex-secretário de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação do STF, e deu um testemunho sobre o processo de regulamentação da relevância geral naquela Corte.

Ele explicou que a repercussão geral deu ao Supremo a possibilidade de construir sua própria agenda, o que só foi possível graças a um “acidente histórico”. Segundo ele, num primeiro momento, quando julgada presencialmente, a repercussão geral gerava os mesmos problemas dos julgamentos sobre questões de fundo e casos complexos: longos votos e frequentes pedidos de vista. O primeiro avanço veio com a criação de um circuito deliberativo digital para permitir aos ministros a análise



Esse trabalho de implementação da relevância da questão federal permitirá, como uma consequência importantíssima, que o STJ exerça de fato sua missão constitucional, com o desempenho de sua função nomofilática”

Ministra Assusete Magalhães

Foto: Lucas Prickner/STJ



Foto: Rafael Luz/STJ

STJ deve atentar para a pluralização dos debates"

Ana Carolina Caputo Bastos,
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais da OAB-DF

dos temas em prazo razoável, sem a necessidade de apresentar longos votos. Esse ambiente digital trouxe a possibilidade de aprimorar a técnica da repercussão geral, que embora tenha sido pensada como filtro, passou a ser utilizada como elemento de gestão processual.

Contudo, segundo o Conselheiro, a inovação tecnológica não seria suficiente para que a Corte tivesse condições de fazer o exame da repercussão geral, devido ao número excessivo de processos. "O acidente histórico que deu à repercussão geral um novo sentido foi a grave crise da covid-19. (...) Diante da pandemia, se pensou em duas formas de deliberar. Primeiro, criar um ambiente em que os ministros pudessem, nos grandes temas desafiadores de 2019, deliberar de forma remota. A segunda seria ampliar as funcionalidades do plenário virtual, que à época era previsto apenas para algumas situações. A partir de decisão corajosa do Ministro Dias Toffoli, a Corte passou a deliberar todos os temas, entre os quais os de repercussão geral, no ambiente do plenário virtual. A partir do instante em que passou a usar esses ambientes de deliberação, o Tribunal deu a vazão que a repercussão geral exigia, deliberar em tempo razoável", explicou ele.

Corte de precedentes – O primeiro painel contou ainda com a participação da professora e Procuradora Nacional de Servidores e Militares da Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), Ana Karenina Andrade, para quem a arguição de relevância vai dar ao STJ a oportunidade de exercer sua missão constitucional como corte de precedentes.

"Não há discussão se pode ou não, porque o STJ é corte de precedentes e precisa desse filtro para poder exercer essa função. A relevância é uma necessidade também do jurisdicionado, precisamos saber pautar nossa conduta. O precedente tem o potencial, inclusive, de ir além da própria resolução do conflito e do processo judicial. Preciso saber o que pensa e como interpreta (o Tribunal) para pautar nossa conduta cidadã", observou a advogada pública.

Para Ana Karenina Andrade, a RQF pode ter surgido da necessidade de reduzir o acervo e permitir que o STJ possa exercer sua missão constitucional, mas se tiver a regulamentação "bem pensada" pode favorecer ainda a análise da transcendência dos temas e a formação de um verdadeiro sistema de precedentes. "O grande desafio do STJ é entender que tipo de precedente tem que ser produzido para nossa sociedade", pontuou.

Nas considerações finais do painel, o Ministro Noronha observou que quando se fala da transcendência das decisões judiciais, trata-se da consolidação dos modos de agir dos cidadãos na sociedade, o que requer cautela para evitar precipitações. "Ao fim e ao cabo (os precedentes) traçam normas de conduta. A lei não é aquilo que está escrito, é aquilo que o tribunal interpreta e diz que ela é. São as normas de conduta. É fundamental que não tenhamos pressa em temas importantes que possam influir, sobretudo, em modificações de comportamento", observou o magistrado.

Possibilidade de escolha – A mesa seguinte, presidida pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, trouxe reflexões sobre o procedimento de formação concentrada de precedentes qualificados. Em sua participação, o Juiz Auxiliar do STJ Fernando Gajardoni avaliou que a Corte terá uma "facilidade" que os outros tribunais superiores não tiveram no momento em que conquistaram a possibilidade de escolher o que julgar: poder escolher entre o modelo da repercussão geral do STF ou o modelo da transcendência econômica e social adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Segundo o magistrado, um efeito colateral esperado a partir da regulamentação da RQF é o fortalecimento da jurisdição exercida pelos tribunais estaduais e regionais. "Isso vai levar ao 'empoderamento', a uma responsabilidade muito grande dos Tribunais de Justiça (TJs) e dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), que a partir do momento em que o STJ disser que não há a relevância terão a responsabilidade de dar a última palavra nessas questões", avaliou Gajardoni.

O juiz auxiliar do STJ defendeu ainda que, além de arguir a relevância ou não das questões federais, o Tribunal deve ter o poder de julgar "apenas o caso concreto, sem formar precedente, e falar que não há por ora relevância da questão federal, para que os tribunais eventualmente continuem julgando a questão". Com isso, segundo ele, os ajustes regimentais que o STJ vai fazer vão precisar contemplar também a apreciação dos eventuais recursos especiais, que poderão surgir diante de divergências de interpretação entre TJs e TRFs. O que, em sua avaliação, "talvez seja a maior sinuca de bico em que o STJ vai se meter."

Olhar da advocacia – No mesmo painel, a Secretária-Geral da Associação Brasileira de Direito Processual Civil e Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB-DF), Ana Carolina Caputo Bastos, trouxe o olhar da advocacia privada sobre o novo instituto. Para ela, na regulamentação da relevância da questão federal, o STJ deverá estar atento à questão do contraditório e da "pluralização dos debates", por meio, por exemplo, da participação de *amici curiae* e da realização de audiências públicas, algo que, segundo ela, tem sido comum no STF em sede de repercussão geral.

"A Corte precisa mudar um pouco, me permitam essa crítica, na admissão dessa pluralidade, desses pares que dialogam sobre a prestação jurisdicional agora

muito mais sofisticada no STJ", cobrou a presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais da OAB-DF, que também pediu a atenção do STJ em relação às ações de reclamação (Rcl): "O cabimento de reclamação, na minha humilde opinião, será uma das grandes questões a ser enfrentada pelo Tribunal. Não há sistema de precedentes em que o próprio tribunal que os julga e os fixa não consiga reconhecer a sua autoridade".

Para Ana Carolina Bastos, a repercussão geral não é apenas um filtro recursal ou um mero requisito de admissibilidade, mas uma técnica de julgamento, pois uma vez reconhecida a relevância da questão federal, haverá impactos em diversas perspectivas, como na questão da suspensão nacional dos processos e no deferimento de liminares.

Cabimento das reclamações – A mesa seguinte, presidida pelo Ministro Sérgio Kukina, da Seção de Direito Público do STJ, debateu os possíveis fluxos procedimentais internos com a regulamentação da RQF. Na abertura do painel, o ministro comentou que se inscreve no rol daqueles que tinham "inveja" do STF, desde a Emenda nº 45: "Passaram-se quase 17 anos até que ganhássemos o nosso 'caso distinto', mas quanto mais ouço os expositores e quanto mais procuro ler a respeito, mas me sinto tal qual aquele cachorro que corre atrás do carro desesperadamente e não sabe o que fazer quando ele para. E agora?"

Quanto à observação feita pela advogada Ana Carolina Bastos em relação às ações de reclamação, o Ministro Kukina observou que "se o STJ de fato abrir as portas para as reclamações, logo vamos ter que afetar reclamação em repetitivos, verificar se há relevância em reclamações e, o mais perigoso, teremos dezenas ou centenas de reclamações oriundas de um mesmo repetitivo, de uma mesma tese, e acabaremos percebendo que entre nós cada um virá a dar uma interpretação diferente".

No mesmo painel, ainda sobre a questão das reclamações, o Secretário-Executivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Fabiano Tesolin, comentou que nesse momento de construção do sistema de precedentes a reclamação "tem um papel muito relevante, ao menos em tese", apesar do risco de sobrecarga.

A respeito da "estadualização" do Direito Federal, Tesolin comentou que o papel do advogado perante os tribunais locais, em alguns casos, era mero rito de pas-

sagem até a questão chegar ao STJ e ao STF, mas que a partir do momento em que a relevância for implementada, a importância do entendimento dos TJs e TRFs certamente será fortalecida.

Sobre os eventuais conflitos entre as interpretações de TJs e TRFs, segundo o secretário-executivo, uma alternativa será reconhecer a relevância dos recursos. “A partir do momento em que existe divergência entre os tribunais a respeito da interpretação de uma lei federal, não parece ser razoável negar o acesso dessa divergência ao STJ, que tem a função constitucional de uniformizar os entendimentos”, observou

Já o Assessor-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do STJ, Marcelo Ornellas Marchiori, lembrou que com a regulamentação da RQF também entrará em debate o papel das turmas do Tribunal, porque há uma grande tendência de levar a apreciação da relevância das questões federais para as seções ou para a Corte Especial, a exemplo do que ocorreu no STF em relação à repercussão geral.

Sistema tupiniquim – O painel de encerramento contou com a participação do Juiz Supervisor do NUGEPNAC, Renato Castro, que disse torcer para que a RQF ajude a criar uma verdadeira cultura de precedentes no Brasil, um sistema “tupiniquim de precedentes”: “Digo isso com muito orgulho, não de forma jocosa. Estamos verificando mundo afora, e no Brasil não seria diferente, uma espécie de simbiose entre *common law* e *civil law*. Foi mais ou menos o que ocorreu com nosso sistema, principalmente a partir do CPC/2015. Temos que compreender que temos um sistema diferenciado, uma fábrica de precedentes, produzimos precedentes de propósito, coisa que não acontece nas cortes americanas ou inglesas. Isso é um privilégio para nós. (...) Saber que vamos construir um precedente faz com que possamos construí-lo de forma mais adequada”.

“Temos que aproveitar esse momento para que o STJ passe realmente a cumprir sua missão prevista na Constituição e, especialmente, para colocar na cabeça dos operadores do Direito que o precedente é obrigatório. Com todo respeito, discussões sobre ‘precedente persuasivo’ ou ‘precedente vinculante *pero no mucho*’ são estereis, *data maxima venia*. Quando o art. 927 (do CPC) diz que os tribunais e magistrados em geral deverão observar, está escrito que todo mundo vai observar. Já que existe um anteprojeto, deveriam colocar um parágrafo no art. 927 para perguntar: ‘Qual foi a parte

do *caput* que vossa excelência não entendeu?’, porque é obrigatório”, acrescentou o magistrado.

Por fim, a Ministra Assusete Magalhães, que representa a Seção de Direito Público na Comissão Gestora de Precedentes, comentou que o ordenamento jurídico processual brasileiro de fato exige uma nova ferramenta processual para que o STJ possa exercer sua missão constitucional de uniformização do Direito federal. Após apresentar um panorama das estratégias que o STJ tem adotado para incrementar a afetação e julgamento dos recursos repetitivos, a magistrada comentou que, de fato, é importante aprender com os erros e acertos do STF na implantação da repercussão geral para melhor conduzir a regulamentação da relevância da questão federal pelo STJ.

“A justificativa da PEC nº 209/2012, da qual decorreu a Emenda Constitucional nº 125, traz dados estatísticos do STF para demonstrar que ao longo do tempo foi possível, com a repercussão geral, reduzir o acervo processual. Em 1988, quando transferiu parcela de suas atribuições para o STJ, a Corte Suprema recebeu 21 mil processos em distribuição. Em 2006, antes da vigência da lei que regulamentou a repercussão geral, o Supremo recebeu 116 mil feitos e os ministros julgaram 110 mil processos. Em 2007, quando entrou em vigor a lei que regulamentou a repercussão geral, a Suprema Corte recebeu 159 mil processos em distribuição. Pois bem, a justificativa da PEC nº 209 registra que em 2011 o STF conseguiu reduzir seu acervo processual a 38 mil processos. Apurei na data de ontem que o STF tem hoje em tramitação pouco mais de 24 mil processos. Isso mostra que na implementação dessa nova ferramenta processual, possamos geri-la de modo bem positivo, valendo-nos da experiência do STF, para que possamos obter também resultados relevantes e positivos em prol da entrega da prestação jurisdicional”.

Além da redução do acervo processual, a Ministra Assusete Magalhães disse esperar da RQF promova a racionalização recursal, a redução do custo social do processo, a valorização do trabalho das instâncias ordinárias e a já mencionada possibilidade de cumprimento, pelo STJ, das tarefas imaginadas pelo constituinte original: “Esse trabalho de implementação da relevância da questão federal permitirá, como uma consequência importantíssima, que o STJ exerça de fato sua missão constitucional, com o desempenho de sua função nomofilática”.



BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

A FENOMENOLOGIA JURÍDICA E A ATIVIDADE JURISDICIONAL

MARIA LÚCIA GYRÃO

Presidente da Comissão de Filosofia do Direito do IAB



Foto: Divulgação/IAB

No pensamento do Brasil independente, coube ao professor Aquiles Côrtes Guimarães, nascido em 1937, em Aimorés, Minas Gerais, e falecido no dia 28 de junho de 2016, introduzir o estudo da Fenomenologia Jurídica na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e em outras universidades.

O magistério do professor Aquiles representa uma valiosa contribuição ao pensamento jurídico filosófico brasileiro, levando, em consequência disto, um grupo de ex-alunos a se reunir para continuar estudando, revivendo e aprofundando as suas inesquecíveis lições, entre eles o professor Jorge Câmara, que criou na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) um centro de estudos sobre Fenomenologia Jurídica.

Dentre os vários livros e artigos que o professor Aquiles escreveu, há que se destacar o intitulado “Lições de Fenomenologia Jurídica”, com base no qual este artigo está fundamentado. O mencionado livro minudencia esse método filosófico jurídico que visa à aplicação do Direito com a evidênciação da justiça.

O professor Aquiles foi um profundo conhecedor da Fenomenologia criada por Edmund Husserl (1859-1938) e veio a aplicar esta corrente filosófica ao Direito.

A Fenomenologia busca o retorno às coisas mesmas, em que se procura reler o mundo, afastando-o não só dos paradigmas impostos pelas ciências, que o artificializam, mas também o conduzindo a um esquecimento dos sentidos, da essência dos fenômenos. Foi uma reação ao Positivismo, que proclama o previsto na norma jurídica, devendo a mesma ser aplicada sem buscar o sentido do que se apresenta à consciência. Os fatos são aprisionados pelos conceitos normativos, ocorrendo, algumas vezes, a injustiça. A convivência humana, nesse caso, estaria garantida pelo ordenamento jurídico.

Para a Fenomenologia Jurídica, o Direito é um objeto cultural, ideal, sendo um conjunto de significações e sentidos concretizados nas normas. O Direito é uma criação da consciência humana. Compreender o Direito é revelar o seu sentido. A existência dos

seres humanos e a coexistência entre eles constituem a essência do Direito. Daí a importância da entropatia (terminologia usada por Husserl), fenômeno que faz passar do campo da subjetividade para o da intersubjetividade. A intersubjetividade está conectada à conduta de um indivíduo, que precisa ser respeitada em face da alteridade do outro (da conduta do outro).

Husserl delega a Edith Stein, sua predileta aluna que vem a tornar-se uma famosa filósofa, o estudo da entropatia. Edith Stein, canonizada Santa Tereza Benedita da Cruz, assassinada em Auschwitz, desenvolveu o estudo da empatia, que é um fenômeno que se dá pela vivência alheia *sui generis*, tendo preferido o termo empatia ao de entropatia. Ela chega mesmo a afirmar que a verdadeira justiça se concretiza pelo acordo das partes em conflito, fruto da empatia, não necessitando da intervenção do Estado-Juiz. É, portanto, a idealizadora do que tem prevalecido nos tempos atuais no Direito, ou seja, o acordo, a conciliação, como sendo a melhor forma de se alcançar uma justiça célere, desafogando o Judiciário.

O objeto do Direito é a Justiça, a juridicidade, ou seja, o que é justo. Para o professor Aquiles, “a justiça é pré-categorial, independe de alguém anunciar o que vem a ser justo ou injusto”.

As normas jurídicas estão submetidas ao tempo, ao perecimento em face da temporariedade, diante dos novos sentidos descobertos pela intencionalidade intuitiva da consciência do profissional do Direito e do magistrado.

Portanto, a Fenomenologia Jurídica constitui um instrumento da construção hermenêutica que está correlacionada a compreender e a perceber o sentido do que é mostrado através da redução eidética, que consiste em se colocar entre parênteses, em se suspender provisoriamente a crença (lei, doutrina e jurisprudência) para a compreensão do que é dado em sua pureza – e a isso se dá o nome de *epoké*.

Em seguida, efetuar-se-á a redução transcendental, pois a essência do fenômeno é evidenciada na consciência do magistrado. No caso, há uma reflexão do julgador diante da pureza do fato, porque já houve a redução eidética, e agora, na redução transcendental, evidencia-se o que lhe é mostrado em sua pureza, buscando a norma para orientá-lo na solução do conflito de interesses.

A Fenomenologia busca a verdade através dessas duas reduções: a eidética (encontro da consciência com o mundo despojado de todos os pré-conceitos e catego-

rias explicativas, o que interessa no fato é a essência) e a transcendental (a evidênciação do fenômeno que é mostrado ao sujeito).

Para o professor Aquiles, a Fenomenologia Jurídica é um método de compreensão, esclarecimento e interpretação do Direito pelo qual o magistrado resolve o conflito de interesses. O julgador, ao refletir, firmará um juízo em relação ao fato dado. Decidir, como afirma o professor Aquiles em “Fenomenologia e Direito”, é cindir a relação jurídica, porque uma das partes será vencedora. Ocorre, desse modo, a atividade jurisdicional, quando então o juiz pronuncia a justiça que provém do mundo da vida. Desta forma, emerge a juridicidade.

Por fim, reafirmando este artigo estar calcado nas aulas magistrais do professor Aquiles e nos ensinamentos constantes dos seus livros, a Fenomenologia leva o jurista a acreditar na possibilidade de um conhecimento puro e apodítico (demonstrativo) do Direito. O importante, para a Fenomenologia Jurídica, é a busca do significado, do sentido dos fatos em virtude de ser um método pelo qual evidencia a juridicidade, ou seja, o que é justo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. “Fenomenologia e Direitos Humanos”. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2007.

_____. “Fenomenologia e Direito”. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2005. Coleção Primeiros Passos na Filosofia do Direito.

_____. “Pequena introdução à Filosofia Política: A questão dos fundamentos”. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 2000.

_____. “Cinco lições de Filosofia do Direito”. 2ª edição, revisada. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2001.

HUSSERL, Edmund. “Meditações cartesianas e conferências de Paris”. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. “Ideias para uma Fenomenologia pura e para uma Filosofia fenomenológica: Introdução geral à Fenomenologia pura”. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. Coleção Subjetividade Contemporânea.

_____. “Investigações lógicas”. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

STEIN, Edith. “Obras Completas II, Escritos filosóficos – Etapa fenomenológica” 2005. Ediciones El Carmen. Manuel Iradier, 2 B – 01005 Vitória. Impresión y encuadernación: “Monte Carmelo” Burgos.

Dom Quixote e o conceito de JUSTIÇA

I CONCURSO DE ARTIGOS
CIENTÍFICOS DA REVISTA JC

JUSTIÇA
CIDADANIA



DA REDAÇÃO

"Se por vezes o juiz deixar vergar a vara da justiça, que não seja sob o peso das ofertas, mas sob o da misericórdia". Com provérbios agudos como esse, mais certos que a lança do protagonista na obra-prima "Dom Quixote de La Mancha", o romancista, dramaturgo e poeta castelhano Miguel de Cervantes Saavedra (1547-1616) retratou de forma única temas como o Direito e as desigualdades sociais, com reflexos que atravessaram mais de 400 anos de história e ainda hoje se fazem sentir sobre o pensamento jurídico e filosófico universal.

Para celebrar a genialidade imortal da obra de Cervantes, verificar sua validade frente aos conceitos de igualdade, razão e verdade dos dias atuais, incentivar a produção acadêmica e a análise crítica, a Revista Justiça & Cidadania acaba de lançar seu I Concurso de Artigos Científicos com o tema "Dom Quixote e o conceito de Justiça".

**Mudar o mundo,
amigo Sancho, não
é nem utopia nem
loucura, é justiça"**

"O personagem título representa o lado espiritual e nobre do ser humano, na busca pelos ideais da verdade, igualdade e justiça. É uma obra revolucionária, considerada a maior ficção de todos os tempos e era certamente a favorita de Orpheu Salles, fundador da Revista e idealizador do Troféu Dom Quixote, com o qual homenageamos desde 1999 os juristas que se destacam pela afirmação da ética, da Justiça e dos direitos da cidadania em sua atuação cotidiana. Quixote perseguia uma utopia ao enfrentar seus moinhos de vento? Pode ser. Mas como o próprio Cervantes afirma na prosa de seu cavaleiro andante, 'renunciar aos sonhos, isso sim pode ser loucura'", comenta o Editor-Executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles.

Poderão inscrever seus artigos até as 12h do dia 30 de junho todos os magistrados, ativos ou aposentados, e demais profissionais do Direito brasileiros – desde que em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Os resultados serão divulgados na edição de setembro da Revista Justiça & Cidadania.

Serão premiados os três trabalhos mais bem pontuados pela comissão examinadora, composta por ministros dos tribunais superiores e juízes federais. O primeiro colocado vai ganhar uma inscrição para participar de seminário internacional promovido pela Revista JC, com passagens aéreas e hospedagens incluídas. O segundo e o terceiro colocados serão premiados com placas alusivas ao concurso e a publicação de seus artigos em edição digital da Revista JC. Em caso de coautoria (ao menos um deve ser advogado), cada autor da dupla receberá o mesmo prêmio relativo à classificação obtida.

Os dez melhores artigos, de acordo com a nota recebida pela comissão examinadora, poderão ser publicados na Revista JC em até um ano após a divulgação do resultado do Concurso. Serão observados como pré-requisitos o ineditismo, o tamanho entre 15 e 25 laudas. Todos os trabalhos enviados dentro do prazo serão avaliados de acordo com regras de correção de português, propriedade da forma, linguagem apropriada, estratégia de abordagem da pesquisa fonte, potencial de convencimento, fundamento e retórica.

Os textos receberão notas da comissão de 0 a 30, sendo que a menor nota será descartada. A nota final de cada trabalho será composta pela média das quatro maiores notas recebidas. O artigo que receber nota média inferior a 15 pontos será eliminado. Os artigos serão classificados em ordem crescente segundo suas notas médias de avaliação, sendo considerado o vencedor o que obtiver a maior nota final. Para garantir a lisura do processo, os membros da comissão não poderão ter parentesco até o segundo grau, consanguíneo, por adoção ou afinidade, com nenhum dos participantes do Concurso.

Acesse o link no QR Code abaixo para ler o edital completo, conhecer as regras em detalhes e fazer sua inscrição de forma gratuita.



NOVA LEGISLATURA DO CONGRESSO INICIA DISCUSSÕES SOBRE REFORMAS NO STF

Estão em andamento 35 propostas de emenda à Constituição que buscam mudanças na Suprema Corte brasileira; a maioria muda forma de escolha ou fixa mandato

DA REDAÇÃO

Após diversas sinalizações de união entre os Poderes em razão dos ataques de 8 de janeiro, a nova legislatura do Congresso deve iniciar a discussão de propostas de reforma do Supremo Tribunal Federal (STF). As principais questões em debate envolvem alterar o atual modelo de indicação pelo presidente da República e definem a fixação de mandato para os ministros.

O Congresso tem ao menos 35 Propostas de Emenda à Constituição (PEC) na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que buscam mudanças no STF. Tratam-se de PECs iniciadas em uma das duas Casas e algumas delas tramitam conjuntamente. Na

nova legislatura, para que sigam em discussão, algumas propostas precisarão ser reapresentadas e outras poderão seguir com andamento normal, de acordo com normas internas das Casas.

A maioria das PECs – 19 delas – discute o modelo de indicação dos ministros para o STF, ampliando o papel do Congresso, que hoje prevê sabatina na Comissão de Constituição e Justiça na Câmara e a aprovação do nome do indicado pelo plenário do Senado. A ideia é garantir que os congressistas indiquem parte dos ministros. Uma delas propõe

que o presidente da República indicaria cinco cadeiras e o Congresso outras seis. Também há propostas para excluir o Poder Executivo do processo de escolha de ocupantes de cadeiras no Tribunal, casos em que o Congresso elegeria ou escolheria os ministros.

Outra proposta prevê que o decano do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vire ministro do STF em caso de vacância, outra estipula concurso público e uma outra define que os demais tribunais se reuniram para formular uma lista com seis nomes para a vaga no STF. As justificativas das propostas são de que é preciso adotar um sistema que dificulte a pressão política sobre a Corte.

Constam 15 propostas que tratam da fixação de mandato para ministros do Supremo. Há propostas de mandatos de sete, oito, dez, 11 e 12 anos – uma delas propõe cinco anos prorrogáveis por mais cinco.

Há ainda a proposta de aumentar a composição do STF de 11 para 15 ministros e também uma PEC que permitiria que o Supremo aumentasse o número de integrantes, por meio de lei complementar que teria

que ser aprovada pelo Congresso. Mais recentemente, foram propostas ainda PECs para impedir que quem teve cargo de confiança no Poder Executivo seja indicado – a exemplo dos titulares da Advocacia Geral da União ou do Ministério da Justiça.

Uma das PECs propostas foi apresentada pelo atual Ministro da Justiça, Flávio Dino, em 2009, que sugere que cinco ministros sejam escolhidos pelo presidente da República; dois pela Câmara, dois pelo Senado e dois pelo próprio STF; além de propor mandato de 11 anos para o Supremo.

As propostas em andamento foram apresentadas entre 2005 e 2019 por parlamentares de diversos partidos. Alguns senadores querem retomar diversas PECs nesta legislatura e no Supremo Tribunal Federal há ministros que inclusive concordam com algumas mudanças, desde que elas não sejam feitas para enfraquecer a Suprema Corte. A tendência é que, se aprovadas, as mudanças valham apenas para novos ministros indicados e não afetarão – como é o caso dos mandatos – os ministros que já estão no exercício.

CONFIRA O RESUMOS DE ALGUMAS DAS PECs EM QUESTÃO:

PEC nº 484/2005 – autor: João Campos (Republicanos/GO) – Dispõe que os ministros do STF serão escolhidos pelo Congresso Nacional, não podem ter exercido mandato eletivo, cargo de ministro de Estado ou de presidente de partido político.

PEC nº 262/2008 – autor: Neilton Mulim (PL/RJ) – Estabelece que os ministros serão escolhidos dentre os ministros integrantes do STJ pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.

PEC nº 342/2009 – autor: Flávio Dino (PCdoB/MA) – Estabelece que cinco ministros serão escolhidos pelo presidente da República, dois pela Câmara, dois pelo Senado e dois pelo STF, além de fixar o mandato de 11 anos, sendo vedada a recondução.

PEC nº 393/2009 – autor: Julião Amin (PDT/MA) – Cria o Conselho Eleitoral para escolher os ministros do Supremo Tribunal Federal.

PEC nº 441/2009 – autor: Camilo Cola (MDB/ES) – Define que ocupará o cargo de ministro, quando da abertura de vaga no Supremo, o decano do STJ.

PEC nº 17/2011 – autor: Rubens Bueno (Cidadania/PR) – Estabelece que os ministros serão indicados: três pelo STJ, dois pela OAB, dois pelo procurador-geral da República, um pela Câmara, um pelo Senado e dois pelo presidente da República.

PEC nº 143/2012 – autor: Nazareno Fonteles (PT/PI) – Estabelece que os ministros do STF serão escolhidos, de forma alternada, pelo presidente da República e pelo Congresso Nacional, fixando o mandato de sete anos.

PEC nº 227/2012 – autor: Manoel Junior (MDB/PB) – Estabelece que dos 11 ministros três serão indicados pelo próprio STF, três pelo presidente da República, três pela Câmara e dois pela OAB. Define ainda o mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez pelo mesmo prazo.

PEC nº 275/2013 – autora: Luiza Erundina (PSOL/SP) – Estabelece que a Corte Constitucional compõe-se de 15 ministros, escolhidos entre cidadãos de mais de 40 e menos de 60 anos, que serão nomeados pelo presidente do Congresso, após aprovação de seus nomes pela maioria absoluta da Câmara e do Senado.

PEC nº 55/2014 – autor: Pedro Cunha Lima (PSDB/PB) – Estabelece que os ministros do Supremo serão escolhidos a partir de lista sêxtupla definida pelos ministros do STJ, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

PEC nº 378/2014 – autor: Zé Geraldo (PT/PA) – Estabelece que os ministros serão escolhidos: cinco pelo presidente da República, dois pela Câmara, dois pelo Senado e dois pelo STF.

PEC nº 449/2014 – autor: Eduardo Cunha (MDB/RJ) – Altera o sistema de seleção dos membros do STF com a participação dos três Poderes no processo de escolha e fixa o mandato do ministros em oito anos.

PEC nº 95/2015 – autor: Tadeu Alencar (PSB/PE) – Estabelece mandato de 12 anos, vedada a recondução, e que os ministros sejam escolhidos: cinco pelo presidente da República, dois pelo Senado, dois pela Câmara e dois pelo STF.

PEC nº 180/2015 – autor: Eduardo Bolsonaro (PL/SP) – Estabelece a necessidade da edição de Lei Complementar, de iniciativa do STF, para definir critérios objetivos para a ocupação dos cargos dos Tribunais Regionais Federais e dos tribunais superiores, incluindo o STF.

PEC nº 276/2016 – autor: Arthur Oliveira Maia (União/BA) – Estabelece mandato de oito anos, vedada a recondução.

PEC nº 310/2017 – autor: Bacelar (PV/BA) – Impede o preenchimento de vaga no STF por candidato que tenha ocupado cargo de confiança durante o mandato do presidente da República em exercício.

PEC nº 388/2017 – autor: André Amaral (PROS/PB) – Estabelece que o Supremo compõe-se de ministros originários das diferentes regiões geográficas do País e ali residentes por, no mínimo, dez anos, sendo dez na proporção de dois por região e um mediante alternância sequencial das regiões.

PEC nº 413/2018 – autor: Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) – Estabelece concurso público de provas e títulos como requisito para compor o STF e mandato único de dez anos.

PEC nº 16/2019 – autor: Plínio Valério (PSDB/AM) – Cria mandato de oito anos para os ministros do STF; estabelece prazos para sua indicação, aprovação pelo Senado Federal e nomeação; e prevê hipótese de escolha pela maioria absoluta do Senado.

PEC nº 77/2019 – autor: Ângelo Coronel (PSD/BA) – Estabelece que ministros serão escolhidos pelo Senado e pela Câmara, com mandato de oito anos, permitida recondução, e escolhidos dentre ministros de tribunais superiores ou desembargadores.



BRUNO CALFAT

A D V O G A D O S



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br